

Acta n.º 9 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a dezanove
de Abril de dois mil e dezoito.-----

-----Aos dezanove dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes
Pereira.

-----Sendo dezassete horas e doze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino começou por referir que a primeira questão tinha a ver com o gabinete de apoio aos vereadores da oposição, que é uma decorrência da lei. E que, pese embora tenha sido chumbada a proposta deles para a atribuição de um gabinete aos vereadores e os respetivos recursos humanos de apoio, queriam saber o ponto da situação relativamente a essa questão. Até porque foram surpreendidos por uma afirmação do Senhor Presidente na comunicação social, de que eles tinham rejeitado um espaço algures no Campo Cinco de Outubro, e não têm memória de lhes ter sido proposta uma situação dessas. Recordou que apenas quando

apresentaram a proposta a primeira vez – finais de novembro ou dezembro – o Senhor Presidente disse-lhes que estaria a pensar num espaço, mas que era um espaço único que não dava para as duas forças políticas representadas no executivo. E que eles disseram que convinha naturalmente que houvesse separação, porque são trabalhos distintos e vereadores com disponibilidades também diferentes.-----

-----De seguida, interveio o Senhor Vereador Eng^o José Novais referindo que tinha duas questões a colocar, a primeira relacionada com a situação dos órgãos autárquicos da freguesia da Lama, dizendo, *ipsis verbis*, o seguinte:-----

-----“Ao abrigo do Estatuto do Direito de Oposição, vimos requerer informação sobre a implementação do protocolo duzentos por cento estabelecido entre o município de Barcelos e a freguesia de Lama.-----

-----Após as eleições ocorridas no dia um de outubro de dois mil e dezassete, os órgãos autárquicos da freguesia de Lama ainda não foram legalmente constituídos, nomeadamente a Junta e a Mesa da Assembleia de Freguesia.-----

-----Trata-se de uma matéria de elevada importância para o município e para a freguesia de Lama.-----

-----Como é do conhecimento público, os órgãos encontram-se ao abrigo do artigo oitenta da Lei número cento e sessenta e nove, da “*continuidade do mandato*”, e ainda não foram legalmente substituídos.-----

-----Os cidadãos da freguesia de Lama questionam pelos prejuízos que advirão para a freguesia, pelo facto de ser a única freguesia do concelho que não conseguiu eleger os órgãos autárquicos da Junta e da Mesa da Assembleia de Freguesia.-----

-----Ao contrário do que aconteceu noutras cinco freguesias cujas listas vencedoras também não obtiveram a maioria dos mandatos mas conseguiram celebrar acordos com listas da oposição para eleger os seus órgãos autárquicos.-----

-----Perante esta situação dos órgãos da freguesia, perguntamos o seguinte:-----

-----Um – Os protocolos ou acordos celebrados entre o município de Barcelos e a freguesia de Lama satisfazem os requisitos legais de aprovação pelos órgãos da freguesia, designadamente pela Junta e pela Assembleia de Freguesia?-----

-----Dois – A Câmara Municipal reconhece normalidade no funcionamento dos órgãos autárquicos da freguesia de Lama para celebrar protocolos de fazer transferências financeiras do município para a freguesia?-----

-----A segunda questão tinha a ver com o parecer da ERSAR sobre a aquisição de quarenta e nove por cento do capital da AdB, mencionando, *ipsis litteris*:-----

-----“Na reunião do dia cinco de abril p. p., ao abrigo do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei número vinte e quatro/quarenta e oito, requeremos informação acerca do parecer emitido pela ERSAR sobre a aquisição por parte do município de Barcelos de quarenta e nove por cento do capital social da Águas de Barcelos.-----

-----Porque se tratava e trata de uma matéria de elevada importância para o Concelho de Barcelos e, nos termos da Lei nº 24/98, de 26/05, a Oposição tem o direito de ser informado regular e diretamente pelo... órgão executivo (Câmara) sobre o andamento...deste assunto de interesse público”.-----

-----O Senhor Presidente da Câmara remeteu, mais tarde, o Parecer, não obstante ter informado nessa reunião que não se tratava propriamente de um Parecer mas de recomendações, solicitações de informação, etc.-----

-----Verificamos que afinal é mesmo um Parecer, com setenta páginas, Parecer que é arrasador para o contrato celebrado entre a Câmara e a Águas de Barcelos, nomeadamente porque as tarifas serão mais elevadas, haverá menos investimento, existirão mais riscos para o município e os privados sairão mais beneficiados com o contrato.-----

-----Do parecer destacam-se as conclusões e recomendações que lá constam:-----

-----«a) Nas alterações ao clausulado do contrato de concessão, recomenda-se que seja repostos o número quatro da cláusula oitenta e sete que remete o apuramento da reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão para o Caso Base do contrato, de forma a assegurar o respeito pela equação financeira que suporta o novo aditamento e matriz de risco subjacente ao contrato;-----

-----b) A eliminação da alínea a) da cláusula oitenta e sete, relativa à variação de caudais totais anuais de água de abastecimento superior a vinte por cento, em relação aos valores previstos para o ano em causa no Caso Base, tem um impacto diferente nos cenários de partilha de benefícios e de prejuízos, beneficiando principalmente a concessionária;-----

-----c) O modelo financeiro não corresponde a um modelo de reequilíbrio económico-financeiro, mas antes a uma nova visão sobre a exploração da concessão, diferindo do Caso Base Original e do Caso Base Ajustado, na medida que obedece a uma arquitetura diferente, quer na forma de apresentação dos pressupostos, da mecânica de cálculo e do modelo de reporte contabilístico, o que dificulta a comparação com aqueles, entre outras alegações;-----

-----d) Ainda sobre o modelo financeiro, e para garantia da sua adesão ao concurso e ao contrato que lhe deu origem, é necessário que o mesmo disponibilize para cada ano e até ao momento, relativamente aos fatores elegíveis para reequilíbrio económico-financeiro, os respetivos valores históricos reais, para permitir a sua identificação e quantificação e respetivas consequências;-----

-----e) A revisão do tarifário não assegura uma integral e efetiva adaptação à recomendação tarifária (ao contrário do anunciado pelas partes). Acresce que não se dispõe de dados suficientes para avaliar a sua neutralidade em termos de proveitos tarifários e dos impactos nos diferentes perfis de consumo dos utilizadores, sendo necessária a disponibilização de informação adicional;-----

-----f) Verifica-se, ainda, a introdução de aumentos reais médios das tarifas bastante relevantes, por comparação com o Caso Base Ajustado, pelo que se antecipa uma degradação da acessibilidade económica aos serviços de abastecimento e de saneamento;-----

-----g) No que respeita ao plano de investimentos proposto, tendo presente que os objetivos das taxas de atendimento associado ao mesmo são inferiores aos previstos atingir com o plano de investimentos inicial;-----

-----h) A invocada redução da TIR acionista de dez vírgula trinta e quatro por cento para seis vírgula vinte e dois por cento não pode ser desligada da revisão de todos os pressupostos acima identificados, pelo que não significa necessariamente uma menor rentabilidade para o mesmo risco. Com efeito, dado que foram introduzidas as demonstrações financeiras reais históricas e alterados os pressupostos, reduziu-se, naturalmente, o risco subjacente;-----

-----i) Por outro lado, tendo em consideração as diferentes naturezas e timings dos aportes acionistas, recomenda-se a utilização da TIR do projeto ao invés da TIR acionista, já que é menos permeável a algumas vicissitudes acima apontadas;-----

Quaisquer outros riscos e/ou custos, contingentes ou não, deverão ser devidamente identificados e quantificados pelas partes, para uma melhor apreciação da solução apresentada, como, por exemplo, garantias prestadas pelos acionistas da concessionária, nas quais o município de Barcelos se substitui ou assume a responsabilidade pela aquisição de quarenta e nove por cento;-

-----k) Acresce ainda que a rentabilidade do acionista privado no caso em análise deva ser apurada tendo em consideração não apenas os fluxos acionistas, mas também as remunerações decorrentes dos contratos acessórios, na parte que representem alterações face ao que se encontrava previsto no Casa Base Original;-----

-----l) O valor de retribuição que o concedente deixará de receber não pode deixar de ser considerado como uma compensação direta à concessionária, a acrescer ao valor da compensação objetivamente identificado, em cerca de dez milhões de euros;-----

----- m) A ausência de quaisquer elementos fornecidos pelas entidades financiadoras da concessão, ou outras congéneres, corroborando as opções quanto ao financiamento no modelo financeiro lança incerteza sobre a viabilidade deste cenário.-----

-----Considerando que há vantagens no modelo alternativo ao do Caso Base Ajustado pelos problemas nele identificados e acima descritos, recomenda-se a reformulação dos termos do

acordo ora proposto (em termos de clausulado do contrato, do plano de investimentos e do modelo financeiro subjacentes) no sentido de corrigir os aspetos acima identificados e assim melhor preservar a matriz de risco inicialmente contratada, devendo a nova versão ser sujeita a análise da ERSAR»".-----

-----Terminou frisando que afinal não eram meras recomendações ou meros pedidos de informação, conforme o Senhor Presidente havia dito na reunião anterior. É efetivamente um trabalho de pormenor que analisa todo o clausulado do contrato e expõe as fragilidades do mesmo e que a Câmara terá de dar resposta ao parecer.-----

-----Novamente no uso da palavra, o Senhor Vereador Dr. Mário Constantino disse que a segunda questão era também sobre o caso da ERSAR e que corroborava aquilo que o seu colega dissera, acrescentando que efetivamente o parecer põe em causa todo o acordo, pois mexe com os tarifários, o plano de investimentos, com a TIR e até com o modelo de financiamento. Salientou ainda que, ao contrário do que o Senhor Presidente disse num jornal local, a Coligação Mais Barcelos viabilizou o acordo e que não o fizeram por se sentirem responsáveis mas sim porque são responsáveis, que é uma coisa diferente. Responsáveis pelos seus princípios e por toda a dinâmica e coerência que sempre demonstraram neste processo. E sempre defenderam, desde o início, que qualquer acordo era melhor que a execução da sentença. Asseverou que quem mudou de posição foi o Partido Socialista que, primeiro, queria judicializar e ter benefícios políticos com essa questão, depois quis o resgate, depois, não contente com o resgate, mandou fazer estudos, e depois, perante os estudos, optou pelo acordo, que era aquilo que devia ter feito no início e não o fez. E que o PSD sempre defendeu que os estudos deviam ser prévios à decisão e que esses estudos deviam contemplar as várias possibilidades e não apenas duas ou três como foi o caso apresentado e, por isso, é que estão neste momento com este problema.-----

-----Solicitou, por último, que a Câmara Municipal, muito rapidamente, dê resposta a todas as questões levantadas para que este processo, a bem dos barcelenses, seja rapidamente resolvido.-----

-----Posteriormente, usou da palavra a Senhora Vereadora Dr^a. Mariana Carvalho que esclareceu que propuseram um regimento, por várias vezes foi solicitada a reunião para discussão desse regimento, reuniram duas vezes, na segunda reunião com avanços significativos numa perspetiva de consciencialização da sua redação, e que desde o dia vinte e seis de fevereiro, que foi a data da última reunião, estão à espera que lhes enviem a redação, como ficou acordado na ocasião. Portanto, era só para lembrar que continuarão a aguardar.-----

-----Seguidamente, o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro informou que tinha uma proposta a apresentar, que passou a ler e aqui se dá por integralmente reproduzida:-----

-----“Tendo em conta a necessidade de cada vez mais transparência, situação em que o município de Barcelos tem vindo a descer desde dois mil e treze quando ocupava o lugar noventa e cinco, passando para o cento e quarenta e nove em dois mil e quinze, cento e sessenta e quatro em dois mil e dezasseis e duzentos e setenta em dois mil e dezassete, descendo no último ano cento e seis lugares, impõe-se que se estabeleçam procedimentos e mecanismos que reforcem a transparência de todas as decisões. Uma das formas será que as reuniões públicas da autarquia passem a ser transmitidas em direto, pela *internet*, através do *site* do município. Não faz sentido que a reunião só seja pública para os que podem despender uma manhã ou uma tarde para estarem presentes na reunião, sobretudo quando hoje é tão fácil e barato transmitir online e em direto, para todo o concelho, o que se passa numa reunião. Temos de reforçar a transparência, permitir a todos acompanhar as reuniões de Câmara, julgando por si próprios o trabalho que aqui se faz. Desta forma poderemos permitir a outras pessoas

interagir com o município, sobretudo as mais jovens e aquelas que não podem sair do seu trabalho, aumentado desta forma toda a transparência”.

-----Depois foi a vez do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira intervir, dizendo que também gostava de fazer umas pequenas considerações acerca do parecer da ERSAR, que afinal é mesmo um parecer e nele contém realmente informações e pedido de esclarecimentos. Lembrou que estiveram na reunião anterior a discutir se é parecer, se não é, que às vezes até são enganados pelas transcrições que vêm na comunicação social, que às vezes andam em autoflagelos constantes, quando depois veem que não faz sentido absolutamente nenhum e têm razão. Reafirmou que é efetivamente um parecer, está lá publicitado no *site* da ERSAR, e lamentava profundamente que o Senhor Presidente, mais uma vez, não tivesse fornecido os documentos atempadamente quando chegaram ao município. Sublinhou que é documento de interesse público, que é discutido no âmbito do órgão executivo, e que eles devem ter acesso a todos os documentos que fazem parte por deliberação do órgão. Como também têm que ser informados acerca de todos os processos judiciais e não são, citando um que está a decorrer acerca de um pedido de indemnização que foi entretanto interposto no tribunal, em que não sabem absolutamente de nada e isso faz parte da lei. Relembrou ainda que o Senhor Presidente disse que só depois de tirar dúvidas com os juristas ou com os advogados do município é que tomaria essa posição de fornecer o parecer, vindo mais tarde a entregá-lo, já depois da ERSAR o ter disponibilizado no seu *site*. Achava que essa atitude é uma obstrução àqueles que levam as suas funções de forma responsável e que querem corresponder ao mandato para o qual foram eleitos, rigorosamente igual e legitimados pelo mesmo voto que elegeu quer o presidente, quer os restantes vereadores, a legitimidade é rigorosamente igual, e lamentava profundamente que não lhes tivesse disponibilizado os documentos atempadamente.--

-----Fez também um requerimento verbal no sentido de lhe ser disponibilizado, logo que possível, o contrato que a ERSAR alude, o contrato-promessa de compra e

venda celebrado entre a ABB, a GBB e a Câmara Municipal, acerca da aquisição dos vinte e cinco por cento das ações. Declarou que já o solicitaram por várias vezes e nunca foi disponibilizado.-----

-----Frisou ainda que tinha um texto com quatro páginas acerca do parecer, que não o ia ler naturalmente, que descreve rigorosamente aquilo que foi dito na declaração de voto da reunião de sete de novembro de dois mil e dezassete, aquando da aprovação do modelo de concessão que foi adotado. E manifestou-se preocupado porque a ERSAR faz muitas recomendações do ponto de vista financeiro, do ponto de vista do tarifário, do ponto de vista processual, inclusivamente do prejuízo que a Câmara pode ter na aquisição dos créditos e que, transformados em outros instrumentos de capitais próprios que não são remunerados, o município vai pagar remuneração por eles acima do valor da taxa Euribor. Elucidou que o Senhor Presidente tem todo o direito do mundo em desvalorizar, dizer que aquilo não vale nada, que são meras recomendações, mas não são. Que quem tiver o cuidado de ler o documento verifica que aquilo é muito lesivo dos interesses do município, dando como exemplo o perdão de cerca de dez milhões de euros da retribuição do aluguer das redes, que tem repercussões patrimoniais nas contas do município, nos ativos do município.-----

-----Em resposta às questões suscitadas, o Senhor Presidente iniciou pela intervenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira dizendo que nunca desvalorizou, que nunca disse que não valia nada. Em relação ao contrato da ERSAR, reafirmou que é um parecer sobre o pedido de parecer, que está lá escrito, e é evidente que vão preparar a resposta dentro daquilo que é o interesse do município. No tocante às preocupações manifestadas, acentuou que o Senhor Vereador não é o dono das preocupações, que o executivo também as tem porque tem responsabilidades e sabem muito bem o que é que estão a fazer. E referiu ainda que uma das grandes preocupações públicas do Senhor Vereador foi participar à IGF, à DGAL e ao Ministério Público junto do TAF, que até já recebeu resposta e era interessante saber o teor dessa resposta.

Realçou que sempre disseram que há duas entidades que fiscalizarão todo o processo com rigor e se faltar algo o Tribunal de Contas vai exigir o cumprimento da legalidade.

----- Referiu também que a Câmara Municipal respondeu-lhe no prazo legal da entrega dos documentos, concretamente dentro dos dez dias, e que, independentemente da ERSAR disponibilizar ou não disponibilizar, não andam ao ritmo da ERSAR nem ao ritmo do Senhor Vereador, andam ao ritmo da legalidade.-----

----- Relativamente ao contrato secreto que o Senhor Vereador aludiu, o Senhor Presidente esclareceu que ele não tem poderes, tem que ser o órgão executivo e a Assembleia Municipal a aprovar os contratos, a ele compete simplesmente negociar e apoiar o instrumento dentro da legalidade. Enfatizou que o Senhor Vereador não tem que vir com essa do secretismo, que em política não vale tudo, que quer alimentar-se politicamente dessa matéria, e, por conseguinte, não vai dar mais para esse peditório porque o caso é demasiado grave, tem implicações muito graves para os munícipes, e que têm que tratar com a responsabilidade e a seriedade que o processo impõe.-----

-----Acentuou que a equipa está toda a trabalhar, estão a tentar perceber o que é que a ERSAR pretende, corrigir aquilo que tem que ser corrigido porque não é um contrato perfeito. Acrescentou inclusive que o próprio contrato original não passou por este filtro e o atual vai passar por todos, nomeadamente pela ERSAR e pelo Tribunal de Contas.-----

-----Relativamente à questão do índice de transparência municipal colocada pelo Senhor Vereador Dr. António Ribeiro, o Senhor Presidente explicou que tudo aquilo que são os itens do índice está nas plataformas da Câmara e acha interessante as notícias que dizem que o município não tem transparência na DPGU e a nível do que é a contratação pública. Participou também que desconhecia a associação que produziu o estudo, que não sabia que objetivos tem, e que queria que a Câmara lhe fizesse o trabalho todo, pedindo nomes dos funcionários e uma série de coisas, que não foi feito. E não o fizeram porque estão a trabalhar numa coisa que lhes parece mais importante: a

certificação da qualidade do município. E que, igualmente, ninguém fala numa coisa interessante, que é a eficiência financeira, que, num índice de cem, o município tem quase noventa e três por cento. Reforçou que com o trabalho da certificação da qualidade do município o índice de transparência municipal fica ultrapassado e provavelmente para o ano estarão nos primeiros dez lugares, porque é para isso que eles trabalham. -----

-----Respondendo à segunda questão do Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, o Senhor Presidente argumentou que o Senhor Vereador não vai conseguir com que ele aja e pense de forma diferente, porque o PSD é responsável pelo contrato original e a consequência da indemnização está no contrato original, por isso é que o PSD viabilizou o acordo.- -----

-----Acerca do gabinete de apoio, recordou uma conversa que tiveram, em que o Senhor Vereador falou-lhe em gabinetes individuais para cada uma das forças políticas, que ele compreendeu e achou razoável e disse-lhe que tinha no imediato umas instalações na cinco de outubro, junto à ASAE, tendo o Senhor Vereador dito que ficava muito longe dos Paços do Concelho. Sustentou que ficou sensível à questão, tentaram fazer um esforço para arranjar, já têm um espaço que está a ser neste momento organizado e muito brevemente o assunto ficará ultrapassado.-----

----- Em relação à questão da Lama, declarou que havia um conflito por falta de maioria e de não haver consenso entre as forças, mas que o Senhor Vereador Eng^o José Novais, enquanto responsável do PSD, eventualmente poderá também chamar aqueles que foram candidatos pelo PSD para tentar arranjar um acordo. No que lhe diz diretamente respeito, nomeadamente quer a nível do Senhor Presidente da Junta, quer a nível do Partido Socialista, poderá também tentar. Sobre o facto de haver outras Juntas que fizeram acordos, ressaltou que nuns lados é viável, noutros não é, são atitudes que se assumem.-----

-----Mais destacou que quer a formalização do protocolo, quer a gestão da Junta naturalmente é da competência do Senhor Presidente da Junta, porque tem autonomia e tem as obrigações regulamentadas por lei, e que a Câmara está a acompanhar a situação até pela preocupação da estabilidade que é necessária para a gestão da freguesia.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----O Senhor Presidente da Câmara Municipal prosseguiu apresentando os assuntos constantes da agenda de trabalhos, antecipadamente entregue a todos os membros.-----

----- **PROPOSTA N.º 1. Prestação de Contas do Exercício Económico de 2017.**-----

-----O exercício de 2017 encerrou mais um mandato autárquico, mantendo a coerência e observância aos princípios estabelecidos no início do ciclo político iniciado em 2009.-----

-----Foi definida uma matriz para a gestão municipal assente no rigor e equilíbrio das contas municipais, apoio às empresas, às instituições e às famílias, no desenvolvimento sustentado do concelho.-----

-----A Prestação de Contas do ano 2017 apresenta bons níveis de execução orçamental, com receitas no valor de 62,5 milhões de euros (89,1%) e despesas no valor de 50,6 milhões de euros (71,0%).-----

-----Destaca-se o valor da poupança corrente que foi de 17,7 milhões de euros e o saldo financeiro de encerramento do exercício de 12,9 milhões de euros.-----

-----De salientar o cumprimento dos prazos de pagamento a fornecedores que ronda os 20 dias, e a redução do endividamento do Município para 13,2 milhões de

euros, sendo 12,2 milhões de euros a entidades bancárias (médio e longo prazo) e 1,1 milhões de euros a fornecedores (curto prazo).-----

-----Na ótica patrimonial sublinha-se o resultado líquido do exercício que foi de 28,6 milhões de euros.-----

-----Todos os valores e indicadores que constam do documento de Prestação de Contas demonstram que os resultados foram alcançados através de uma gestão rigorosa dos dinheiros públicos, privilegiando a relação de proximidade com as pessoas e instituições e promovendo o desenvolvimento e a qualidade de vida.-----

-----Nestes termos, e em conformidade com a alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º e conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apresenta-se em anexo, para aprovação e posterior envio à Assembleia Municipal para apreciação e votação, os documentos de Prestação de Contas, do exercício económico de 2017.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, e do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**-----

-----**O Senhor Presidente e os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, bem como o Senhor Vereador Engº José Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, votaram favoravelmente a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:** -----

-----“Da análise do documento, podemos afirmar que a prestação de contas do exercício de 2017 espelha claramente o modelo de governação socialista, ou seja: -----

-----1.Falta de visão estratégica, falta de capacidade de planeamento e organização, impreparação e falta de capacidade de execução que se traduz no saldo de gerência de cerca de 12 milhões de euros, que transitam para o próximo exercício, que ao não serem investidos comprometeram a criação de melhor qualidade de vida para os Barcelenses.-----

-----2.O adiar de um (real) plano de investimento em obras estruturantes, como sejam: a aquisição do terreno para o novo hospital (pressionando dessa forma ainda mais o governo); O fecho da circular urbana e as variantes de Arcozelo e Tamel S. Veríssimo; a eliminação das passagens de nível na zona urbana e freguesias; a ligação pedonal e rodoviária da central de camionagem ao centro da cidade; a recuperação de grande parte das estradas municipais; a conclusão do complexo desportivo; a criação de um corredor verde e/ou parque; uma aposta séria e determinada no rio e nas frentes ribeirinhas, etc.-----

-----3.O constante recurso a Ajustes Diretos para quase tudo e para nada.-----

-----4.A Aquisição de Serviços em detrimento da utilização dos recursos humanos existentes na autarquia.-----

-----5.Os custos com comunicação para “alimentar uma política de fachada”, com assessorias de comunicação, jurídicas e outras.-----

-----6.A falta de transparência e rigor uma vez que o documento não reflete o impacto financeiro do acordo celebrado com a ADB – Águas de Barcelos celebrado e aprovado no final de 2017 e da sentença desfavorável de cerca de 10 milhões de euros que dizem respeito à PPP.-----

-----7.A desresponsabilização da autarquia quanto ao desenvolvimento do concelho, delegando nas Juntas de Freguesia e nas Associações toda a responsabilidade no que concerne ao investimento, denotando que não há um fio

condutor ou uma linha de orientação, por parte do executivo, que se limita à mera gestão corrente.-----

-----8. Este documento de prestação de contas é, também, o reflexo da injustiça, da discriminação, da falta de equidade e do desprezo que os sucessivos executivos socialistas têm votado determinadas freguesias,-----

-----9. É ainda de notar que o executivo funciona “a dois tempos”, num período que arrecada maior receita, via impostos diretos e indiretos, aliás acima das próprias previsões orçamentais, não há a respetiva correspondência no reforço de políticas de maior Sensibilidade Social, nomeadamente, na dignificação e humanização da pessoa idosa, na promoção da saúde, em políticas ativas de apoio à natalidade e no apoio aos mais desprotegidos e desfavorecidos.-----

-----Factos que no nosso entender, não defendem os interesses do Município e da sua população.-----

-----Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta e apresentam uma declaração de subscrição condicionada sobre as contas de gerência relativas ao ano passado, já que, não podem assumir a responsabilidade de um exercício em que durante 10 meses e meio não foram elementos do executivo e, nos restantes dois meses e meio, não tiveram a informação que seja capaz de os salvaguardar assumindo a responsabilidade dos atos de gestão do executivo. Ressalvamos assim, também, que apesar de ser de todos a responsabilidade pela apresentação dos documentos, e de possíveis erros técnicos ou formais, o fato de não termos pelouros atribuídos e apenas termos recebido os documentos 2 dias antes da sua votação, não nos pode ser imputado tal encargo, que não temos, nem tivemos, nem aceitamos.-----

-----Barcelos, 19 de abril de 2018-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Gomes Novais-----

-----“(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----O Senhor Vereador do CDS apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----“O vereador do CDS analisou os documentos relativos ao exercício da Câmara Municipal em 2017 e deseja, em primeiro lugar, enaltecer, mais uma vez, os Serviços Camarários pelo trabalho apresentado. Em Assembleia Municipal faremos uma análise mais pontual.-----

-----Quanto à análise política ao conteúdo dos documentos, pretendo que a minha intervenção contribua para a sua melhoria gradual e aperfeiçoamento global no futuro.-----

-----Os resultados, mesmo que baseados em análise complexas e credíveis, mesmo que indicadoras de um conjunto de verdades que consideram irrefutáveis, não podem ser vistos apenas em termos matemáticos.-----

-----O problema não está nas análises que se fazem, nem tão pouco na informação que elas fornecem, estará talvez na forma como não são utilizadas as informações, ficando muitas vezes por um “conforto” de constatação de quem para qualquer outro fim, pessoal ou somente de projecção, usa as suas informações sem que seja suficientemente honesto para dar o passo seguinte, o da intervenção.-----

-----O uso dos resultados não pode servir apenas para esgrimir argumentos políticos e que pouco têm a ver com uma real intervenção, que é o que se espera de nós e do executivo enquanto mandatado para decidir e fazer em prol do bem comum. É essencial refletir sobre as ações e confirmar os seus resultados práticos de forma a estas poderem ser mantidas ou reformuladas consoante os objetivos que se pretendem.-----

-----Após a análise do relatório de Gestão do ano de 2017, confirma-se, mais uma vez, aquilo que tem sido repetido constantemente ao longo deste mandato.

Consideramos que a Câmara Municipal não tem sido, de facto, impulsionadora de obras estruturantes que promovam o desenvolvimento do nosso concelho.-----

-----Votamos, na altura, contra o Plano de Actividades e Orçamento 2017 porque achamos que continuamos a ser governados a curto prazo, ou a ciclos eleitorais, sem uma estratégia de futuro, bem pensada e consensualizada. Não faltam documentos e estudos, mas falta visão e coragem política a este PS que nos façam atingir níveis de desenvolvimento que merecemos e para os quais temos pessoas e recursos em quantidade e qualidade amplamente conhecidas e reconhecidas.-----

-----Diz-nos o documento que “ O enquadramento económico de 2017 é importante para o entendimento do documento de Prestação de Contas do Município de Barcelos, pois nele se reflete o ambiente económico propício ao investimento e à arrecadação de receitas”. E surge imediatamente a questão: então porque é que isso não acontece? Depois temos o texto habitual de que “ O exercício económico que o presente documento expõe segue a matriz política introduzida na gestão municipal dos últimos dois mandatos do Partido Socialista: rigor e equilíbrio das contas municipais, apoio às empresas e às famílias e desenvolvimento sustentado do concelho. São, também, exemplo disso, as políticas municipais de investimento, através de critérios claros, objetivos e públicos” Enquanto trabalharmos baseados em ilusões não poderemos mudar a realidade. Sobre critérios claros e objetivos, estamos conversados! Continuaremos a apresentar propostas.-----

-----Verificamos que a receita ultrapassa os 100% do orçamentado, enquanto a despesa fica muito aquém. Politicamente elucidativo! Mais impostos, menos investimento.-----

-----Todos os valores referentes a impostos ultrapassam os 100% de execução, salientando-se o IMI, IUC, Derrama e taxas. Continuamos a não praticar uma justiça fiscal amiga das famílias e empresas, mantendo valores que o sucessivo agravamento de condições económicas e sociais já há muito justificavam ser alterados. O caso do

IMI e do IRS é significativo. Este aumento de receita deve-se exclusivamente a um maior pagamento de impostos das pessoas e sobre bens. Quando se pretende destacar este facto, ele realmente existe porque os barcelenses pagaram mais impostos-----

-----Redução da dívida tem a ver com amortizações e baixas de juro, não de qualquer acção proactiva do município. “No exercício o Município contou com uma receita na ordem dos 63,5 milhões de euros e procedeu a pagamentos no valor de 50,6 milhões de euros; significa que encerrou o exercício com um saldo positivo de 12,9 milhões de euros, que transita para 2018”, justificando o facto com “uma boa gestão, consciente, responsável e, acrescenta-se, de natureza pública, pelo facto de ter disponibilidade de tesouraria não justifica, de todo, a sua aplicação imediata; muitas são as possibilidades de aplicação de recursos, mas haverá que conseguir graduar e perspetivar as decisões num quadro de curto e médio prazo”. Um resultado financeiro positivo, nem sempre é um resultado desenvolvimental positivo: seria bom se tivéssemos as infra-estruturas necessárias, as vias de comunicação em bom estado, e, sobretudo, as pessoas com boa qualidade de vida, com tudo o que isso implica. Infelizmente não temos. O resultado é mesmo bastante negativo.-----

-----Com base nesta análise, podemos inferir que o Município futuramente deverá ter em atenção uma melhor organização dos projetos, e uma melhor gestão, a não ser que a forma de gestão passe por aumentar sistematicamente a receita que, como vimos anteriormente, se traduz na realidade aumentar os encargos dos munícipes. Respeitamos todos os constrangimentos que a atividade pública exige, bem como um executivo que tenha poucas ideias e prioridades diferentes das nossas, mas o que não é aceitável é um executivo que quer implementar projetos desfasados de uma estratégia minimamente elaborada de integração das políticas municipais nas várias áreas de actuação, um executivo que não sabe como o fazer e não evidencia vontade política de o querer fazer, desprezando os contributos, propostas e recomendações válidas dos partidos da oposição.-----

-----Por questões de natureza política, das opções da gestão dos recursos financeiros, que vem comprometendo o desenvolvimento necessário do nosso Concelho, com reflexos negativos na atractividade e competitividade económica e no emprego, pelo adiar de um (real) plano de contenção de despesas, a aquisição de Serviços em detrimento da utilização dos recursos humanos existentes, os custos com comunicação para “alimentar uma política de fachada”, que no nosso entender, não defendem os interesses do Município e da sua população, porque continuamos a ver adiadas opções verdadeiramente estratégicas a todos os níveis e, uma vez que o Partido Socialista continua a preferir trabalhar sozinho, este documento responsabiliza exclusivamente o Partido Socialista. Em coerência com o nosso sentido de voto nos mandatos anteriores optamos pela abstenção, porque o que está em causa é o relatório de prestação de contas e não as opções que o originaram.”-----

-----Barcelos 19 de Abril de 2018-----

-----O Vereador do CDS-----

----- (Ass.) António Ribeiro.”-----

-----O Senhor Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----“A conta de gerência em análise, respeitante ao ano económico de 2017, do município de Barcelos, merece as seguintes considerações do Vereador do BTF, Domingos Pereira:-----

-----Importa antes de mais salientar que a apresentação da conta de gerência do ao económico de 2017 do município de Barcelos, não deixa de merecer algumas críticas e observações do mesmo modo que o tinham sido aquando da discussão e aprovação do seu orçamento.-----

-----É tudo muito óbvio e muito repetitivo. Podemos dizer que é um dever cumprido porque assim determina a Lei. Quando disse que o orçamento de 2017 era

um decalque do de 2016, do mesmo modo se poderá dizer que a conta de gerência de 2017 é a repetição da de 2016.-----

-----Ainda assim, de salientar o aumento das receitas provenientes dos Impostos Diretos e Indiretos, como o IMT, o IUC, a Derrama e de uma forma geral um aumento das taxas municipais com uma estabilização do IMI contrariando, assim, quem entende que a taxa cobrada deverá ser reduzida. Não podemos esquecer que a cobrança do IMI, cerca de 9 milhões de euros é de longe a receita com maior impacto na cobrança dos impostos.-----

-----Este comportamento do aumento dos impostos diretos, e diga-se em abono da verdade, que não resultam de qualquer aumento das suas taxas, o que é positivo, mas tão-somente de uma conjuntura económica muito favorável onde se pode observar que todas as variáveis macroeconómicas são francamente positivas.-----

-----Isto não deixa de fazermos uma análise crítica de algumas opções políticas erradas, particularmente à falta de uma maior dinâmica nos investimentos e com maior aproveitamento dos fundos comunitários através do PEDU subscrito com a CCDR no âmbito do Portugal 2020 e do PTD no âmbito da CIM Cávado.-----

-----De notar que estas críticas estão demonstradas na previsão da despesa de “Aquisição de Bens de Capital” com uma dotação financeira de mais de 18 milhões de euros e cuja execução foi de cerca de 4,9 milhões correspondendo a 27,6%. É francamente mau! O que salvou esta rubrica foram as transferências de capital que se saldaram em 9,4 milhões de euros a privilegiar – e bem – as juntas de freguesia.-----

-----Não podemos deixar de assinalar que é por isso, que a falta de dinâmica para acelerar o investimento, permite que permaneçam adormecidos nos cofres bancários cerca de 13 milhões de euros de saldo orçamental que transita para 2018, em prejuízo nítido para a economia local.-----

-----Por outro lado, constata-se, também, que o tão “badalado” orçamento participativo – finalmente chegado, dizem – se tenha ficado pelo desempenho tão

pequenino, tão pequenino, que ficou por uma despesa de 75 mil euros contra os 350 mil orçamentados, correspondendo a uma ridícula taxa de execução de 21,4%! Foi mesmo muito baixa...-----

-----Quanto às restantes rúbricas orçamentais e suas execuções nada de novo nos trouxeram. Falta talvez o mais importante e que continua a não tranquilizar ninguém que esteja preocupado com o futuro de Barcelos e dos barcelenses: é o problema do desfecho final da PPP e sua indemnização e o problema definitivo da concessão das redes públicas de água e saneamento, E, aí, sim. As contas serão outras quer para o presente e também, e mais ainda, para o futuro.-----

-----Em face do exposto abstenho-me na presente proposta da prestação de contas de 2017.-----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2018-----

-----Domingos Pereira - Vereador do BTF"-----

-----Foram presentes a esta reunião todos os documentos da Prestação de Contas elencados no anexo I da Resolução nº 4/2001 do Tribunal de Contas e encontram-se devidamente arquivados para consulta, quando tal for solicitado.-----

-----**PROPOSTA N.º 2. Relatório de Contas 2016 – Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. [E.M.E.C] 2016.**-----

----- O Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais foi aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.-----

-----Decorre do n.º1 do artigo 42.º do citado diploma que as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, um conjunto de documentos/elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios. Dos

documentos/elementos enumerados nas alíneas do n.º1 do citado preceito constam precisamente os documentos de prestação anual de contas.-----

-----Decorre do artigo 10.º dos Estatutos da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., que compete ao Conselho de Administração a elaboração do Relatório de Gestão para efeitos de apreciação e votação da Exma. Câmara.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- O Relatório de Contas da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. [EMEC] 2016;-----

----- A remessa do Relatório de Contas da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. [EMEC] 2016, à Assembleia Municipal para os devidos efeitos.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, e do Senhor Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, aprovar a presente proposta.**-----

-----**O Senhor Presidente e os Senhores Vereadores eleitos pelo PS, bem como o Senhor Vereador Eng.º José Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, votaram favoravelmente a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

----- “No passado dia 23 de março, os Vereadores eleitos pela Coligação Mais Barcelos não participaram na votação da transferência do valor de 141.391,96€ para a EMEC, por entenderem ser absolutamente descabido e irresponsável apreciarem e votarem, apenas com base num ofício do seu Presidente do Conselho de Administração, no qual solicitava ao Senhor Presidente de Câmara a liquidez imediata daquela verba. Como nos parece da mais elementar transparência e lucidez, para votarmos aquela proposta teria sido necessário conhecer as atividades desenvolvidas pela empresa no ano de 2017, nomeadamente através de um relatório de atividades e contas.-----

-----Encontramo-nos hoje, praticamente um mês depois da transferência da referida verba, a apreciar o tão almejado relatório de contas de 2017 (Proposta 3) e, com alguma surpresa, também o relatório de contas de 2016 (Proposta 2). -----

-----Atendendo a que a competência principal (senão única) da EMEC é a ETG, pela análise dos dois documentos, verificámos que, em termos gerais, há uma perda progressiva de estudantes, indiciando a falta de atratividade dos cursos oferecidos, bem como a ocorrência de atividades claramente insuficientes, quer em quantidade quer em qualidade, para uma instituição de ensino. Nessas atividades, incompreensivelmente, surgem em destaque reuniões com encarregados de educação, reuniões de conselhos de turma ou reuniões de conselho pedagógico, reuniões essas que, a maior parte das vezes, mais não são do que instrumentos básicos de gestão corrente e pedagógica, perfeitamente vulgares do quotidiano de qualquer escola.---

-----Em termos técnicos, é possível aferir que a empresa precisa de um aumento de capital de mais de 800 mil euros, atendendo a que a EMEC tem cerca de 690 mil euros de capital próprio negativo e que o Artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais prevê, no caso concreto, a obrigatoriedade de 125 mil euros de capital próprio. Tecnicamente, foi também possível constatar que a EMEC quase duplicou o seu capital negativo de 2016 para 2017.-----

-----Uma das competências da administração de um serviço municipalizado consiste em “Propor à câmara municipal, nas matérias da competência desta, todas as medidas tendentes a melhorar a organização e o funcionamento dos serviços municipalizados”. Nenhuma proposta se conhece.-----

-----Nos dois documentos disponíveis (relatórios relativos aos anos de 2016 e de 2017), na Secção “Perspetivas Futuras”, é possível ler-se: “O Município de Barcelos ainda não decidiu o futuro da EMEC”.-----

-----Importa saber:-----
ponto de situação das ditas parcerias (anunciadas há um mês em reunião de câmara e mais recentemente na comunicação social) entre a CMB e o IPCA e a ACIB.-----

-----Por fim, face ao exposto, e decorrendo da lei que as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, um conjunto de documentos/elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, votamos contra a presente proposta (relativa às contas de 2016).-----

-----Barcelos, 19 de abril de 2018-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----O Senhor Vereador do CDS/PP apresentou a seguinte declaração de voto:

-----Voto contra apenas por motivos legais e declino quaisquer responsabilidades financeira pessoais uma vez que a administração da empresa afirma que já avisou o detentor único do capital social da empresa. Politicamente, não teria qualquer problema em abster-me. É de muito mau tom só aparecerem agora as

contas de 2016 quando já há muito deveriam ter sido entregues. Tão culpado é quem não faz como quem deixa que se não faça.-----

-----Passando a parte em que todos concordamos que a educação é um investimento, que a ETG é uma mais valia em termos académicos e até sociais, é incontestável que temos um problema em mãos. São alunos, professores e funcionários que constroem ali o seu futuro. Sobre o modelo de funcionamento já foram avançadas algumas soluções quase todas sem resultados práticos para reverter a situação em que a escola se encontra. A Câmara, os barcelenses, todos os anos têm de fazer reequilíbrio financeiro, cerca de 500 mil euros nos últimos dois anos.-----

-----A situação não parece melhorar. O próprio relatório nos diz que “A EMEC não consegue ter a capacidade em satisfazer suas obrigações de curto prazo, ou seja, na data do vencimento pois depende das transferências/reembolsos do POCH que não são temporalmente previsíveis. A EMEC executa os seus compromissos mas mais lentamente, recorrendo muitas vezes à banca, o que leva a manter um passivo de curto prazo relativamente elevado.”Em 2016 o passivo aumentou em 55%. Não falta boa vontade e apontam-se algumas soluções que vemos que não resultaram , pois em 2017 diminuiu o número de alunos.-----

-----E o relatório continua a dizer que “ A EMEC não consegue ter a capacidade em satisfazer suas obrigações de curto prazo, ou seja, na data do vencimento pois depende das transferências/reembolsos do POCH que não são temporalmente previsíveis. Esta situação implica uma gestão dos fundos de tesouraria que tem que ser muito cuidada e prudente. A EMEC executa os seus compromissos mas mais lentamente, recorrendo muitas vezes à banca, o que leva a manter um passivo de curto prazo relativamente elevado.-----

-----Em 2017 a EMEC apurou um resultado líquido negativo de 227.312,60 euros. Assim, mesmo depois de registar o reequilíbrio recebido da câmara, no

montante de 141.391,66 euros, a EMEC apresentou um resultado negativo, justificado pela redução do financiamento do POCH em 15%.-----

-----O capital próprio da EMEC é negativo no montante de 689.421,25 euros, estando perdida a totalidade do capital social. Face a esta situação, a empresa está enquadrada no disposto no art.º 35º do CSC. A Administração da EMEC informou o detentor do capital desta situação e considera que devem ser estudadas soluções para a sua situação. O Município de Barcelos ainda não decidiu o futuro da EMEC".-----

-----Face a estas constatações quais as possíveis soluções em equação?-----

-----Irá ser nomeada uma administração que aumente ainda mais os gastos da empresa, ou da Escola?-----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2018-----

-----O Vereador do CDS-----

----- (Ass.) António Ribeiro."-----

-----Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----"Presente para deliberação a presente proposta nº 2 sobre as contas da EMEC do ano económico de 2016. Porém é necessário fazer as seguintes observações.

-----1 – Não se compreende qual ou quais as razões de não ter sido enviado para conhecimento e deliberação em devido tempo a prestações de contas da EMEC respeitantes a 2016;-----

-----2 – Nos termos da Lei, a falta de envio ou apreciação das ditas contas, bem como outras informações, como o envio trimestral da informação financeira e outras à entidade pública, determina a sua dissolução;-----

-----3 – A não ser da responsabilidade da EMEC a não apresentação das contas do ano económico de 2016 no tempo legal, deve ser dada a correspondente

justificação sob pena da assunção de responsabilidades por parte dos órgãos tutelares da respetiva empresa;-----

-----4 – Quanto aos resultados económicos e financeiros constantes no relatório em discussão, continuamos a observar que não são cumpridas as exigências legais, e já há muito sugeridas em reuniões deste órgão, no tocante ao saneamento dos seus capitais próprios que são negativos;-----

-----5 – Os prejuízos sucessivos determinaram que em 2016 os capitais próprios fossem negativos em 377.371,74€ estando perdida a totalidade do seu capital social que era de 250.000,00€. Esta situação determina a dissolução da empresa ao ser aplicado o artigo 35º do CSC que prevê a sua dissolução quando o seu capital social for reduzido a metade;-----

-----6 – Há ainda outras situações que devem ser acauteladas como por exemplo o recurso a empréstimos de curto prazo (de tesouraria) que se não forem regularizados até ao final do ano económico a que dizem respeito, transformam-se em empréstimos de MLP com reflexos para as contas municipais;-----

-----7 – De acordo com o relatório, a Administração alerta que, e cito “A Administração da EMEC informou o detentor do capital desta situação e considera que devem ser estudadas soluções para a sua situação”;-----

-----8 – Por várias vezes alertei neste executivo que é urgente tomar medidas, mormente o saneamento dos capitais próprios para ser reposta a normalidade na empresa. Não surpreendera que um dia destes a Inspeção-Geral de Finanças mande dissolver e liquidar a EMEC;-----

-----9 – Em face do exposto, voto contra a presente proposta e declino quaisquer responsabilidades financeiras e outras, enquanto membro do órgão executivo do único detentor do capital da EMEC, a Câmara Municipal. E, desse modo, sugere-se que o Senhor Presidente tome medidas concretas apresentando propostas para regularização.-----

-----**Barcelos, 19 de Abril de 2018**-----

-----**O vereador do BTF – Domingos Pereira.**-----

-----**PROPOSTA N.º 3. Relatório de Contas 2017 – Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. [E.M.E.C] 2017.**-----

----- O Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais foi aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.-----

-----Decorre do n.º1 do artigo 42.º do citado diploma que as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, um conjunto de documentos/elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios. Dos documentos/elementos enumerados nas alíneas do n.º1 do citado preceito constam precisamente os documentos de prestação anual de contas.-----

-----Decorre do artigo 10.º dos Estatutos da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., que compete ao Conselho de Administração a elaboração do Relatório de Gestão para efeitos de apreciação e votação da Exma. Câmara.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- O Relatório de Contas da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. [EMEC] 2017;-----

----- A remessa do Relatório de Contas da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. [EMEC] 2017, à Assembleia Municipal para os devidos efeitos.-----

-----**Barcelos, 16 de abril de 2018.**-----

-----**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, e do Senhor Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, aprovar a presente proposta.-----

-----O Senhor Presidente e os Senhores Vereadores eleitos pelo PS, bem como o Senhor Vereador Eng.º José Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, votaram favoravelmente a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

----- -“No passado dia 23 de março, os Vereadores eleitos pela Coligação Mais Barcelos não participaram na votação da transferência do valor de 141.391,96€ para a EMEC, por entenderem ser absolutamente descabido e irresponsável apreciarem e votarem, apenas com base num ofício do seu Presidente do Conselho de Administração, no qual solicitava ao Senhor Presidente de Câmara a liquidez imediata daquela verba. Como nos parece da mais elementar transparência e lucidez, para votarmos aquela proposta teria sido necessário conhecer as atividades desenvolvidas pela empresa no ano de 2017, nomeadamente através de um relatório de atividades e contas.-----

-----Encontramo-nos hoje, praticamente um mês depois da transferência da referida verba, a apreciar o tão almejado relatório de contas de 2017 (Proposta 3) e, com alguma surpresa, também o relatório de contas de 2016 (Proposta 2). -----

-----Atendendo a que a competência principal (senão única) da EMEC é a ETG, pela análise dos dois documentos, verificámos que, em termos gerais, há uma perda progressiva de estudantes, indiciando a falta de atratividade dos cursos oferecidos,

bem como a ocorrência de atividades claramente insuficientes, quer em quantidade quer em qualidade, para uma instituição de ensino. Nessas atividades, incompreensivelmente, surgem em destaque reuniões com encarregados de educação, reuniões de conselhos de turma ou reuniões de conselho pedagógico, reuniões essas que, a maior parte das vezes, mais não são do que instrumentos básicos de gestão corrente e pedagógica, perfeitamente vulgares do quotidiano de qualquer escola.---

-----Em termos técnicos, é possível aferir que a empresa precisa de um aumento de capital de mais de 800 mil euros, atendendo a que a EMEC tem cerca de 690 mil euros de capital próprio negativo e que o Artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais prevê, no caso concreto, a obrigatoriedade de 125 mil euros de capital próprio. Tecnicamente, foi também possível constatar que a EMEC quase duplicou o seu capital negativo de 2016 para 2017.-----

-----Uma das competências da administração de um serviço municipalizado consiste em “Propor à câmara municipal, nas matérias da competência desta, todas as medidas tendentes a melhorar a organização e o funcionamento dos serviços municipalizados”. Nenhuma proposta se conhece.-----

-----Nos dois documentos disponíveis (relatórios relativos aos anos de 2016 e de 2017), na Secção “Perspetivas Futuras”, é possível ler-se: “O Município de Barcelos ainda não decidiu o futuro da EMEC”. -----

-----Importa saber:-----
ponto de situação das ditas parcerias (anunciadas há um mês em reunião de câmara e mais recentemente na comunicação social) entre a CMB e o IPCA e a ACIB.-----

-----Por fim, face ao exposto, e decorrendo da lei que as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, um conjunto de documentos/elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, votamos contra a presente proposta (relativa às contas de 2016).-----

-----Barcelos, 19 de abril de 2018-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.**-----

-----O Senhor Vereador do CDS/PP apresentou a seguinte declaração de voto:-

-----Voto contra apenas por motivos legais e declino quaisquer responsabilidades financeira pessoais uma vez que a administração da empresa afirma que já avisou o detentor único do capital social da empresa. Politicamente, não teria qualquer problema em abster-me. É de muito mau tom só aparecerem agora as contas de 2016 quando já há muito deveriam ter sido entregues. Tão culpado é quem não faz como quem deixa que se não faça.-----

-----Passando a parte em que todos concordamos que a educação é um investimento, que a ETG é uma mais valia em termos académicos e até sociais, é incontestável que temos um problema em mãos. São alunos, professores e funcionários que constroem ali o seu futuro. Sobre o modelo de funcionamento já foram avançadas algumas soluções quase todas sem resultados práticos para reverter a situação em que a escola se encontra. A Câmara, os barcelenses, todos os anos têm de fazer reequilíbrio financeiro, cerca de 500 mil euros nos últimos dois anos.-----

-----A situação não parece melhorar. O próprio relatório nos diz que “A EMEC não consegue ter a capacidade em satisfazer suas obrigações de curto prazo, ou seja, na data do vencimento pois depende das transferências/reembolsos do POCH que não são temporalmente previsíveis. A EMEC executa os seus compromissos mas mais lentamente, recorrendo muitas vezes à banca, o que leva a manter um passivo de curto prazo relativamente elevado.”Em 2016 o passivo aumentou em 55%. Não falta

boa vontade e apontam-se algumas soluções que vemos que não resultaram , pois em 2017 diminuiu o número de alunos.-----

-----E o relatório continua a dizer que “ A EMEC não consegue ter a capacidade em satisfazer suas obrigações de curto prazo, ou seja, na data do vencimento pois depende das transferências/reembolsos do POCH que não são temporalmente previsíveis. Esta situação implica uma gestão dos fundos de tesouraria que tem que ser muito cuidada e prudente. A EMEC executa os seus compromissos mas mais lentamente, recorrendo muitas vezes à banca, o que leva a manter um passivo de curto prazo relativamente elevado.-----

-----Em 2017 a EMEC apurou um resultado líquido negativo de 227.312,60 euros. Assim, mesmo depois de registar o reequilíbrio recebido da câmara, no montante de 141.391,66 euros, a EMEC apresentou um resultado negativo, justificado pela redução do financiamento do POCH em 15%.-----

-----O capital próprio da EMEC é negativo no montante de 689.421,25 euros, estando perdida a totalidade do capital social. Face a esta situação, a empresa está enquadrada no disposto no art.0 35º do CSC. A Administração da EMEC informou o detentor do capital desta situação e considera que devem ser estudadas soluções para a sua situação. O Município de Barcelos ainda não decidiu o futuro da EMEC”.-----

-----Face a estas constatações quais as possíveis soluções em equação?-----

-----Irá ser nomeada uma administração que aumente ainda mais os gastos da empresa, ou da Escola?-----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2018.-----

-----O Vereador do CDS-----

----- (Ass.) António Ribeiro”-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----"Presente para deliberação a presente proposta nº 3 sobre as contas da EMEC do ano económico de 2017. Porém é necessário fazer as seguintes observações.

-----1 – A EMEC tem vindo a apresentar sérias dificuldades económicas e financeiras ao longo dos anos;-----

-----2 – Antes da aprovação da Lei 50/2012 a Câmara Municipal, enquanto entidade pública e detentora única do capital da EMEC celebrava os Contratos-Programa para a realização de eventos em parceria com a Câmara. A ETG era financiada pelos programas do POPH no âmbito do ensino profissional; -----

-----3 – Com as novas regras daquela Lei foram sentidas dificuldades acrescidas no seu funcionamento mas sempre colmatadas pelo seu parceiro único de capital; -

-----4 – Até 2015 pairou sempre a ameaça da dissolução da empresa resultante dos critérios impostos pelo Governo que impediam a empresa de atingir tais critérios quer de natureza económicos, quer de natureza financeira;-----

-----5 – A partir de 2015 com a introdução de alterações à citada Lei 50/2012 através do orçamento de Estado para 2016, foi possível repor um conjunto de critérios que legitimam o exercício do normal funcionamento da EMEC;-----

-----6 – Porém, o parceiro público – Câmara Municipal – não conseguiu encontrar as soluções necessárias para um normal e regular funcionamento da EMEC do ponto de vista económico e financeiro;-----

-----7 – Os prejuízos sucessivos e acumulados mostram que em 2017 os capitais próprios são negativos em 689.421,25€, de acordo com o relatório, estando perdida a totalidade do seu capital social que era de 250.000,00€. Esta situação determina a dissolução da empresa ao ser aplicado o artigo 35º do CSC que prevê a sua dissolução quando o seu capital social for reduzido a metade;-----

-----8 – Há ainda outras situações que devem ser acauteladas como por exemplo o recurso a empréstimos de curto prazo (de tesouraria) que se não forem regularizados até ao final do ano económico a que dizem respeito, transformam-se em empréstimos de MLP com reflexos para as contas municipais. Ao não serem tomadas medidas, o parceiro público pode ser confrontado com responsabilidades de diversa natureza;-----

-----9 – De acordo com o relatório, a Administração alerta que, e cito “A Administração da EMEC informou o detentor do capital, Câmara Municipal, desta situação e considera que devem ser estudadas soluções para a sua situação”;-----

-----10 – Por várias vezes alertei neste executivo, e continuo a alertar, que é urgente tomar medidas, mormente o saneamento dos capitais próprios para ser reposta a normalidade e legalidade na empresa. Não surpreendera que um dia destes a Inspeção-Geral de Finanças mande dissolver e liquidar a EMEC;-----

-----11– Em face do exposto, voto contra a presente proposta, e declino quaisquer responsabilidades financeiras e outras, enquanto membro do órgão executivo do único detentor do capital da EMEC, a Câmara Municipal. E, desse modo, sugere-se que o Sr. Presidente da Câmara tome medidas concretas apresentando propostas para regularização. Haja vontade política porque soluções há muitas!-----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2018-----

-----O vereador do BTF – Domingos Pereira.”-----

-----PROPOSTA N.º 4 Processo n.º CP/E0154A/DOPM – Centro Escolar da Várzea. Ratificação do despacho proferido em 13/04/2018.-----

-----Por meu despacho proferido em 13/04/2018, foi aprovado o relatório final do procedimento identificado em assunto, e adjudicada a empreitada à entidade *NVE Engenharías, S.A.*, pelo valor de 2.174.658,71€ (dois milhões, cento e setenta e quatro mil,

seiscentos e cinquenta e oito euros e setenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Atendendo ao valor do contrato, compete à Exma. Câmara Municipal a aprovação do relatório final e respetiva adjudicação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que o meu despacho carece de ser objeto de ratificação pelo órgão competente.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu nº 3 do artigo 35º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere:-----

-----Apreciar e ratificar o despacho proferido em 13/04/2018, que aprovou o relatório final do procedimento identificado em assunto e a adjudicação à entidade *NVE Engenharías, S.A.*, pelo valor de 2.174.658,71€ (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e setenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 5. Processo n.º CP/E178/DOPM – Reabilitação e Ampliação da EB1 DE Macieira de Rates. Ratificação do despacho proferido em 02/03/2018 e aprovação da minuta do contrato.-----

-----Por meu despacho foi aprovado o relatório final do procedimento identificado em assunto e conseqüentemente a adjudicação do mesmo à entidade “Agostinho Malheiro Coelho – Construções, Lda.”, pelo valor de 382.266,42 € (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35º do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação, sob pena de anulabilidade.-----

-----Na sequência da notificação da adjudicação do procedimento em apreço, a adjudicatária apresentou a respetiva caução pelo que submete-se, para apreciação e votação, a minuta do contrato da empreitada.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere:-----

----- Ratificar o despacho que aprovou o relatório final e conseqüentemente a adjudicação do procedimento concursal correspondente ao “Processo n.º CP/E178/DOPM – Reabilitação e Ampliação da EB1 de Macieira de Rates”.-----

----- Apreciar e aprovar a minuta do contrato do “Processo n.º CP/E178/DOPM – Reabilitação e Ampliação da EB1 de Macieira de Rates”.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 6. Atribuição da Medalha de Honra da Cidade de Barcelos à Senhora Júlia Ramalho.**-----

-----A classificação de Barcelos como Cidade Criativa da UNESCO no artesanato e arte popular, em outubro de 2017, representa o reconhecimento da preservação e da permanente recriação das artes e ofícios tradicionais por parte dos artesãos barcelenses, que o Município de Barcelos tem apoiado e promovido.-----

-----Entre a grande diversidade de artesãos e de atividades, destaca-se o figurado de Barcelos, expoente máximo de criatividade popular, intimamente ligado à cultura e às tradições mais profundas dos barcelenses.-----

-----Júlia Ramalho, nascida em Galegos S. Martinho, onde mora, é um nome reconhecido de famílias e gerações de barristas que preservaram os ensinamentos dos seus antepassados, expressando-os de forma criativa e renovada.-----

-----Maria Júlia Oliveira Mota Esteves, ou simplesmente Júlia Ramalho, é neta de Rosa Ramalho, a barrista que fez saltar para notoriedade as espantosas figuras de barro que lhe saíam da mão e da alma. Trabalhou com a avó e aos dez anos vendeu a sua primeira peça de barro. Seria o início de um grande percurso que foi construindo, primeiro com a avó e, mais tarde, com os filhos. Manteve os conceitos e a compreensão estética de Rosa Ramalho, dando aos seus trabalhos um contorno próprio à medida dos novos tempos e das novas realidades.-----

-----O seu trabalho foi sendo reconhecido, tornando-se uma referência no artesanato em Portugal e no estrangeiro. As suas peças têm habitualmente um acabamento vidrado de cor castanho/mel, técnica que é umas das suas principais características.-----

-----Em 1983, foi galardoada com o “Prémio Artesão do Ano”, no III Salão Nacional de Artesanato, no Casino do Estoril. Em 1987, expunha na cidade do Porto e

uma década depois era a artesã escolhida para abrir o ciclo de exposições “Um barrista de cada vez”, promovido pelo Museu de Olaria, participando em muitas outras exposições e certames.-----

-----No ano de 2012, foi distinguida com o Prémio Carreira atribuído pelo Município de Barcelos. Mais recentemente, Júlia Ramalho ganhou o “Grande Prémio Carreira”, no âmbito do concurso “Prémio Nacional do Artesanato 2017”, promovido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), uma distinção que homenageia o seu percurso e a sua obra no domínio do artesanato tradicional.-----

-----Em reconhecimento de tão importante contributo e engrandecimento para a cultura barcelense, pretende o Município de Barcelos conceder a Júlia Ramalho a Medalha de Honra da Cidade de Barcelos, pela glória e bom nome que a sua obra trouxe a Barcelos e ao seu concelho.-----

-----A Medalha de Honra da Cidade de Barcelos destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros, que pelo seu valor em qualquer ramo de atividade, pela sua coragem ou abnegação, ou por qualquer outra forma contribuíram para o bom nome e glória de Barcelos e seu concelho, atento o disposto no artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Medalhas Honoríficas de Barcelos.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Medalhas Honoríficas de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição da Medalha de Honra da Cidade de Barcelos, à Senhora Júlia Ramalho.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

-----“Votamos a favor da Atribuição da Medalha de Honra da Cidade de Barcelos à Senhora Júlia Ramalho, nos termos da fundamentação da proposta apresentada.-----

-----Reconhecemos que *“Júlia Ramalho, nascida em Galegos S. Martinho, onde mora, é um nome reconhecido de famílias e gerações de barristas que preservaram os ensinamentos dos seus antepassados, expressando-os de forma criativa e renovada”*.--

-----Maria Júlia Oliveira Mota Esteves, neta de Rosa Ramalho, trabalhou com a sua avó e o seu trabalho foi sendo reconhecido, tornando-se uma referência no artesanato em Portugal e no estrangeiro.-----

-----Nos termos do artigo 9º do Regulamento de Atribuição de Medalhas Honoríficas de Barcelos, a Medalha de Honra da Cidade de Barcelos destina-se a galardoar pessoas que, pelo seu valor em qualquer ramo de actividade, pela sua coragem ou abnegação, ou por qualquer outra forma contribuíram para o bom nome e glória de Barcelos e seu concelho.-----

-----Pelo reconhecimento de tão importante contributo e engrandecimento para a cultura barcelense, o Município de Barcelos reconhece a Júlia Ramalho o mérito para receber a Medalha de Honra da Cidade de Barcelos, *pela glória e bom nome que a sua obra trouxe a Barcelos e ao seu concelho*. -----

-----A atribuição da Medalha de Honra da Cidade de Barcelos à Senhora Júlia Ramalho também representa o reconhecimento pelo trabalho e dedicação de tantos Artesãos e Artistas barcelenses que levaram e levam longe o nome de Barcelos, muitos deles esquecidos no anonimato e, pelos mesmos motivos, igualmente merecedores do reconhecimento público.-----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, fez a seguinte declaração de voto:-----**

-----**“O Vereador do BTF, Domingos Pereira, vota favoravelmente a presente proposta e subscreve integralmente o conteúdo plasmado na referida proposta. Porém, considera que no seu entendimento esta homenagem teria mais dignidade se atribuída no Dia da Cidade de Barcelos, mais compatível com a distinção que temos e aprovamos atribuir.”-----**

-----**PROPOSTA N.º 7. Atribuição da Medalha de Honra da Cidade de Barcelos ao Senhor Amadeu Ferreira Lemos.**-----

-----Barcelos possui um movimento associativo caracterizado por um forte dinamismo, que muito tem contribuído para o desenvolvimento social, económico e cultural do Concelho, afirmando-o no contexto regional e nacional.-----

-----Este movimento estende-se a todas as áreas de atividade e, nessa medida, constitui-se como uma garantia da prestação de importantes serviços à comunidade e como um factor decisivo de coesão social.-----

-----A este papel desempenhado pelas associações, acresce o trabalho desenvolvido pelos seus dirigentes e colaboradores que, de forma empenhada e abnegada, desenvolvem diversos projetos de enorme impacto nas comunidades locais.

-----Amadeu Ferreira Lemos, nascido na Freguesia de Viatodos em 9 de fevereiro de 1929, é um exemplo maior de dedicação a um projeto da comunidade, construindo uma obra ímpar que muito engrandeceu a Freguesia e o Concelho.-----

-----Foi Presidente da Junta de Freguesia e Conselheiro Municipal com o pelouro das Casas do Povo, contribuiu para a criação de infraestruturas médicas na Freguesia e posterior transferência para novas instalações, a partir de 1980; presidiu à instalação da Casa do Povo de Viatodos, em 1960, onde viria a criar o Rancho Folclórico Infantil. Antes, em 1957, participou na fundação do Lar dos Pobrezinhos e a construção de 20 habitações sociais. Ainda na década de sessenta cria um pólo da Telescola e, a partir de 1971, iniciou as negociações para a criação de uma escola preparatória, que começou a funcionar em 1973, em pavilhões.-----

-----Foi um dos fundadores e primeiros diretores da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos, fundada em dezembro de 1982, e que conta, atualmente, com mais de 25 mil associados efetivos. Mantém-se como Presidente da Direção há 34 anos e foi um dos grandes obreiros da construção do novo quartel, inaugurado em 1992.-----

-----É responsável pela construção do Centro de Lazer, em 2002, no edifício sede dos Bombeiros, onde também promoveu cursos de formação profissional.-----

-----Foi membro da Federação dos Bombeiros do Distrito de Braga e recebeu diversas distinções pelo seu trabalho, designadamente, a Medalha de Mérito Municipal da Câmara Municipal de Barcelos, atribuída em 2008.-----

-----Em reconhecimento de tão importantes serviços prestados à comunidade, ao longo de décadas de trabalho diligente e abnegado, e do seu exemplo cívico e de mobilização da comunidade, pretende o Município de Barcelos reafirmar a justeza da distinção já atribuída e conceder a Amadeu Ferreira Lemos Medalha de Honra da Cidade de Barcelos pelos serviços e méritos prestados à causa pública.-----

-----A Medalha de Honra da Cidade de Barcelos destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros, que pelo seu valor em qualquer ramo de atividade, pela sua coragem ou abnegação, ou por qualquer outra forma

contribuíram para o bom nome e glória de Barcelos e seu concelho, atento o disposto no artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Medalhas Honoríficas de Barcelos.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Medalhas Honoríficas de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição da Medalha de Honra da Cidade de Barcelos, ao Senhor Amadeu Ferreira Lemos.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

-----**“Votamos a favor da Atribuição da Medalha de Honra da Cidade de Barcelos ao Senhor Amadeu Ferreira Lemos, nos termos da fundamentação da proposta apresentada.**-----

-----*Reconhecemos que “Amadeu Ferreira Lemos, nascido na Freguesia de Viatodos em 9 de fevereiro de 1929, é um exemplo maior de dedicação a um projeto da comunidade, construindo uma obra ímpar que muito engrandeceu Viatodos e o Concelho de Barcelos”.*-----

-----**Amadeu Ferreira Lemos é uma figura incontornável em Viatodos e no Concelho, pelo seu percurso, dedicação e empenho nas causas que abraçou no movimento associativo, e nas autarquias de Viatodos e Barcelos.**-----

-----**Nos termos do artigo 9º do Regulamento de Atribuição de Medalhas Honoríficas de Barcelos, a Medalha de Honra da Cidade de Barcelos destina-se a galardoar pessoas que, pelo seu valor em qualquer ramo de actividade, pela sua**

coragem ou abnegação, ou por qualquer outra forma contribuíram para o bom nome e glória de Barcelos e seu concelho.-----

-----Pelo reconhecimento de tão importante contributo e engrandecimento para a cultura barcelense, o Município de Barcelos reconhece a Amadeu Ferreira Lemos o mérito para receber a Medalha de Honra da Cidade de Barcelos, *pela glória e bom nome que a sua obra trouxe a Barcelos e ao seu concelho.* -----

-----Reconhecimento extensivo ao “trabalho desenvolvido pelos dirigentes associativos e colaboradores que, de forma empenhada e abnegada, desenvolvem diversos projetos de enorme impacto nas comunidades locais”.-----

-----A atribuição da Medalha de Honra da Cidade de Barcelos ao Senhor Amadeu Ferreira Lemos também representa o reconhecimento pelo trabalho e dedicação de tantos Dirigentes Associativos e Autarcas barcelenses que levaram e levam longe o nome de Barcelos, muitos deles esquecidos no anonimato e, pelos mesmos motivos, igualmente merecedores do reconhecimento público.-----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro fez a seguinte declaração de voto:-----

-----“O Vereador do BTF, Domingos Pereira, vota favoravelmente a proposta e subscreve totalmente o conteúdo nela descrita. -----

-----Considera que o Senhor Amadeu Ferreira Lemos é merecedor de tal homenagem pela sua dedicação ao Associativismo e Voluntariado ao serviço da comunidade barcelense. Considera contudo que a referida homenagem no seu

entender seria mais dignificada se atribuída no Dia da Cidade de Barcelos, pela dimensão local qua a homenagem confere.”-----

-----**PROPOSTA N.º 8. Atualização do Inventário do Património Municipal.**-----

-----Conforme o previsto no ponto 2.8.1 – Inventário, do anexo do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril; e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, elaborou-se a Atualização do Inventário do Património Municipal relativa ao ano de 2017. -----

-----Assim, foi redigida uma informação organizada de acordo com a classificação contabilística dos bens, tendo-se efetuado uma divisão em três pontos: bens móveis, bens imóveis e imobilizado incorpóreo. A categoria de bens imóveis encontra-se subdividida em bens de domínio privado e bens de domínio público.-----

-----O valor global dos acréscimos, referente aos ativos inventariados em 2017, atingiu o montante de 8.989.751,54€ sendo que 5.871.262,02€ dizem respeito a bens novos e o remanescente (3.118.489,52€) concerne a grandes reparações e beneficiações em bens já existentes.-----

-----O acréscimo total de bens móveis, ao Inventário e Cadastro Municipal, ascendeu a 643.703,02€, resultante do investimento feito na aquisição de bens novos, bem como em reparações e beneficiações em bens em estado de uso.-----

-----No que concerne aos bens imóveis, o acréscimo total ao Inventário e Cadastro Municipal ascendeu a 8.262.993,22€, decorrente do reconhecimento patrimonial de bens novos e de reparações e outras beneficiações em bens em estado de uso, sendo que 1.472.225,14€ correspondem a bens imóveis de domínio privado e 6.790.768,08€ a bens imóveis de domínio público.-----

-----Foram ainda registados bens novos no imobilizado incorpóreo no valor de 83.055,30€.

-----Em anexo constam os elementos que passaram a integrar o Inventário e Cadastro Municipal, no ano de 2017.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----Em face do exposto e nos termos do disposto na alínea i), do n.º1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º todas do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----I - A atualização do Inventário do Património Municipal;-----

-----II – A remessa da atualização do Inventário do Património Municipal, à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação.

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----Os documentos referidos na presente proposta encontram-se arquivados na Divisão de Gestão Patrimonial, Aprovisionamento e Arquivo.

-----**PROPOSTA N.º 9. Processo AU 150 – “Requalificação Urbana do Núcleo Central Histórico Envolvente ao Paço dos Condes/Duques e à Igreja Matriz de Barcelos” – Revogação da decisão de contratar – Elaboração de projeto para complementar o projeto do processo OC83 – Registo n.º 66.904/13.**-----

-----Conforme consta das informações técnicas da DOPM anexas à presente proposta sob o registo n.º 66.903/13, no seguimento da aprovação do respetivo projeto de execução, procedeu-se à abertura de um procedimento para execução daquele, tendo assim o procedimento AU150 sido lançado na Plataforma e notificados, conforme a ata n.º 7 do Júri de Procedimento, os interessados da Lista de Concorrentes, em 15/04/2015.

-----Porque no respetivo Programa de Procedimento constava que a presente obra só seria adjudicada caso ocorresse a aprovação do seu financiamento no âmbito do “QREN”, e tal candidatura não foi admitida, constata-se que a nível do andamento do procedimento concursal, nada mais se realizou após a referida notificação aos interessados.-----

-----A situação então criada e ora existente, configura assim uma impossibilidade legal, imperativa, de não poder ser a obra adjudicada, nos termos do artigo 79.º n.º 1 alínea d) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, razão pela qual se deverá, hoje, proceder à revogação da inicial decisão de contratar.-----

-----Entretanto foi elaborado o Projeto de Execução OC83, referente à “Reabilitação da Zona Envolvente aos Paços do Concelho, Igreja Matriz e Paço dos Duques”, o qual foi aprovado por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, posteriormente ratificado em reunião de Câmara de 23/01/2018, no âmbito da Proposta n.º 96, encontrando-se presentemente em fase de elaboração das peças do procedimento.-----

-----Porque os trabalhos previstos no citado processo OC83 colidem, numa determinada área, com os trabalhos previstos no anterior Processo AU150, o qual deverá ser anulado, urge então colocar à consideração superior a elaboração do restante projeto de execução da Requalificação Urbana do Núcleo Central Envolvente ao Paço dos Condes/Duques de Bragança e à Igreja Matriz de Barcelos, nomeadamente, na Rua Infante D. Henrique, Largo do Município, Largo do Apoio, Rua Doutor Miguel Fonseca,

Rua Fernando de Magalhães e Rua Duques de Bragança, com base no estudo prévio macro estudado.-----

-----Nos termos do artigo 79.º n.º 1 alínea d) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, e em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Exma Câmara Municipal enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----I – A revogação da decisão de contratar relativa ao concurso da empreitada AU150, “Requalificação Urbana do Núcleo Central Histórico Envolvente ao Paço dos Condes/Duques e à Igreja Matriz de Barcelos”, a qual ocorreu por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, tomada em reunião ordinária do dia 05/11/2013, no âmbito da Proposta n.º 47;-----

-----II – A notificação de tal decisão revogatória aos interessados da Lista de Concorrentes, referenciados na Ata n.º 7 do Júri de Procedimento, nos termos do ponto A.4 da informação técnica; -----

-----III – O cancelamento do cabimento previsto para o processo AU150 por parte do Departamento Financeiro;-----

-----IV – A elaboração de um projeto que permita concretizar no terreno a intervenção urbanística inicialmente projetada no âmbito do processo AU150, assim se complementando o projeto OC83, referente à “Reabilitação da Zona Envolvente aos Paços do Concelho, Igreja Matriz e Paço dos Duques”.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º10. Grupo dos Amigos das Bicicletas Antigas.**

Cedência de material de artesanato e promocional.-----

-----O Grupo dos Amigos das Bicicletas Antigas de Gamil pretende realizar o 7.º Passeio de Bicicletas Antigas, tendo solicitado para o efeito o apoio logístico e material do Município de Barcelos designadamente a disponibilização de pequenas lembranças para os participantes.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência:-----

----- 250 (duzentos e cinquenta) giveaways.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 11. Apoio Social -Transporte em ambulância.-

-----A munícipe Maria de Lurdes de Faria Queirós Silva é apoiada pelo Município de Barcelos nas deslocações que necessita de fazer entre a sua residência, sita na freguesia de Creixomil e o IPO no Porto.-----

-----Recentemente, a munícipe solicitou a prorrogação do apoio concedido, uma vez que continua a necessitar dos tratamentos e não lhe é possível fazer face às despesas do transporte.-----

-----Tendo em consideração que os pressupostos que estão na base do apoio deliberado se mantêm inalterados, nomeadamente a precariedade económica do agregado familiar e a impossibilidade de suportar as despesas com as deslocações para a referenciada unidade de saúde.-----

-----Tendo sido aprovado em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2013, por unanimidade, a minuta do protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A continuidade do transporte da Senhor^a Maria de Lurdes de Faria Queirós Silva, entre a freguesia de Creixomil e o IPO no Porto.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 12. Apoio Social -Transporte em ambulância.-

-----A munícipe Helena Abigail Araújo de Sá é apoiada pelo Município de Barcelos nas deslocações que necessita de fazer entre a sua residência, sita na União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro) e o IPO no Porto.-----

-----Recentemente, a munícipe solicitou a prorrogação do apoio concedido e que o mesmo seja extensível às consultas que tem que realizar no Hospital de Braga, uma vez que continua a necessitar dos tratamentos e não lhe é possível fazer face às despesas do transporte.-----

-----Tendo em consideração que os pressupostos que estão na base do apoio deliberado se mantêm inalterados, nomeadamente a precariedade económica do agregado familiar e a impossibilidade de suportar as despesas com as deslocações para a referenciada unidade de saúde.-----

-----Tendo sido aprovado em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2013, por unanimidade, a minuta do protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A continuidade do transporte da Senhor^a Helena Abigail Araújo de Sá, entre a sua residência sita na União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro) e o IPO no Porto / Hospital de Braga.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 13. Fundo Mecenático Prémio Víctor de Sá de História Contemporânea 2018.**-----

-----O Prémio Víctor de Sá de História Contemporânea destina-se a jovens investigadores portugueses e dos países africanos de língua oficial portuguesa, até à idade de 35 anos, cujos trabalhos versam sobre a História Contemporânea Português a partir de 1820. Além do prémio contribuir para a divulgação de obras de jovens investigadores, o Doutor Víctor de Sá, que foi Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, é natural da Freguesia de Cambeses, do nosso concelho e foi uma figura destacada da cultura portuguesa e do movimento anti-fascista.-----

-----A Universidade do Minho convidou o Município a participar no Fundo Mecenático de Apoio ao Prémio.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, da cultura e da educação conforme o vertido nas alíneas do n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 500,00 euros (quinhentos euros) para o Fundo Mecenático de Apoio ao Prémio.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 14. Atribuição de subsídio ao Rotary Club de Barcelos.**-----

-----No âmbito das comemorações do 50.º aniversário pretende o Rotary Club de Barcelos lançar uma publicação, para assinalar as vivências da instituição ao longo da sua existência.-----

-----O livro constitui, indubitavelmente, uma referência para a história da Associação, da comunidade e do concelho e cuja divulgação e preservação para memória futura terá o contributo do Município, sendo cedidas para o efeito 10 exemplares ao Município de Barcelos. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 500,00€ (quinhentos euros), para participar nas despesas da edição da referida publicação.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 15. Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Material escolar.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

-----Escalão A - 16 € por Aluno - 2 Alunos x 16 € - 32,00€ (trinta e dois euros).---

-----Escalão B - 8€ por alunos - 1 aluno x 8€ - 8,00€ (oito euros).-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 16. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da

ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.

À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:

1.º Ciclo do Ensino Básico

Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 2 (dois) Alunos.

Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 1 (um) Aluno.

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta.

Barcelos, 16 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 17. Apoio ao Arrendamento Habitacional.

O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, cujo objeto é definir as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

A concessão destes apoios tem subjacente a apreciação/instrução das candidaturas/renovações pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município.

-----Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o artigo 15.º do Citado Regulamento, comete à Câmara Municipal de Barcelos a competência para decidir/deliberar quanto à atribuição dos apoios.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas Às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de apoio ao arrendamento aos munícipes abaixo identificados:

-----**Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:**-----

----- Manuel Gonçalves da Costa;-----

----- Margarida Maria Pereira da Silva;-----

----- Maria José Peixoto de Carvalho.-----

-----**Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:**-----

----- Dina Maria de Albuquerque Carvalho;-----

----- José Gramosa Gomes;-----

----- Liliana Andreia do Vale Pereira;-----

----- Manuel Alves da Silva;-----

----- Maria de Fátima da Cruz Durães;-----

----- Olívia Esteves Araújo;-----

----- Rosa Maria Cerqueira Correia;-----

----- Sandra Isabel Lima Rodrigues;-----

----- Susana Maria Soares Matos.-----

-----**Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:**-----

----- Alice Fernanda de Araújo Vinhais;-----

----- António de Sá Gonçalves;-----

----- Bruno Miguel Lopes de Oliveira;-----

----- Daniel António Martins;-----

----- Elsa Marisa Gonçalves Varela;-----

----- Isabel Maria Fernandes Martins;-----

----- Lúcia Pereira Pinheiro;-----

----- Maria da Conceição Alves Borges Dias;-----

----- Maria da Conceição Guimarães Silva;-----

----- Maria do Carmo Macedo Rodrigues;-----

----- Maria dos Prazeres Gomes Gonçalves;-----

----- Raquel Sofia Martins Vieira;-----

----- Sofia Manuela de Sousa Castro;-----

----- Teresa de Jesus da Silva Bertoluci;-----

----- Torcato da Silva Oliveira.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 18. Atribuição de subsídio à Junta de Freguesia de Macieira de Rates para pagamento a tarefaira.**-----

-----A Junta de Freguesia de Macieira de Rates solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da colocação de uma tarefaira na unidade educativa da EB1 de Macieira, uma vez que o estabelecimento não dispunha de auxiliar que pudesse assegurar o seu bom funcionamento, designadamente em termos de higiene e segurança das crianças.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 840,00€ (oitocentos e quarente euros), à Junta de Freguesia de Macieira de Rates.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 19. Disponibilização/oferta de publicações do Município e artesanato do concelho a entidades/instituições.**-----

-----Na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades as instituições/associações do concelho solicitam, muitas vezes, o apoio logístico e material do Município. Por outro lado, o Município recebe visitas de individualidades e/ou entidades que são recebidas a título oficial e agraciadas com publicações e/ou artesanato do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A oferta

constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Doar/oferecer 1 (uma) peça de artesanato (minhota pequena), 1 (um) Galo médio e 25 (vinte e cinco) give-aways à Tuna Académica do IPCA, no âmbito da sua deslocação aos Açores; Doar/oferecer 40 (quarenta) give-aways aos participantes de um encontro de antigos alunos universitários (comemorações do 54.º aniversário do final de curso de professores primários), que se realiza em Barcelos;-----

----- - Doar/Oferecer 60 (sessenta) giveaways e 6 (seis) galos médios aos grupos de alunos estrangeiros que, no âmbito do programa Erasmus, serão recebidos oficialmente nos Paços do concelho.-----

----- Oferecer uma publicação “Caminho Português de Santiago” e uma peça de artesanato “Minhota Pequena” à Embaixadora da Ucrânia;-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 20. Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos.-----

-----O Município de Barcelos estabeleceu com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, protocolos de colaboração, visando o transporte de munícipes com deficiência, das suas residências para os Centros de Atividades Ocupacionais da APAC e da APACI e volta. Esses protocolos, tem associados anexos, que deles fazem parte integrante, que validam o transporte, os itinerários, as cargas e o número de quilómetros a debitar.-----

-----O referido protocolo estabelece na sua cláusula 13.º que “(...) os anexos que fazem parte integrante do mesmo podem ser objecto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira”.-----

-----As alterações motivadas por admissão, desistência ou mudança de local de residência, de munícipes com deficiência, necessitados de transporte para os CAO da APAC e da APACI são comunicadas pelas respectivas Direções à Câmara Municipal.---

-----A APAC comunicou à Câmara que a sua utente Cristina Maria Dias Mações necessita de ser transportada pela Corporação de Bombeiros de Barcelinhos, o que impõe a alteração do protocolo celebrado com a mencionada corporação. -----

-----Em face do exposto e à luz do disposto na cláusula 13.ª do protocolo em apreço e no uso das competências legalmente cometidas, Proponho que a Exima Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----a) A alteração dos pontos n.º 1, 2 e 4 do anexo do Protocolo de Colaboração, outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos;-----

-----b) Elaboração da adenda que fará parte integrante do respectivo protocolo e que será assinada pelos outorgantes.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**O Senhor Vereador Dr. José Beleza não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**-----

-----Um exemplar da Adenda referida na presente proposta encontra-se arquivada no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 21. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Abade de Neiva.**-----

-----A Junta de Freguesia de Abade de Neiva veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à execução da obra de “Construção de muro de suporte da Rua Nossa Senhora da Abadia”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Abade de Neiva, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiros para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de conjunto do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara der Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais freguesias, independentemente da sua cor partidária.

-----Barcelos, 19 de Abril de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho “-----

-----**PROPOSTA N.º 22. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Balugães.**-----

----- -A Junta de Freguesia de Balugães veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 31.000,00€ [trinta e um mil euros] a título de participação no pagamento dos encargos financeiros em débito à Sociedade de Construções António Monteiro & Cª Lda., decorrentes da execução da obra no Jardim de Infância/Multiusos, obra concluída em 2009, a cargo da anterior Junta de Freguesia de Balugães, sendo que, a atual autarquia considera que não tem capacidade financeira para liquidar a dívida em questão, através do denominado “Protocolo dos 200%”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Balugães, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 31.000,00€ [trinta e um mil euros] destinado ao pagamento da dívida supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiros para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----**Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de conjunto do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.**-----

-----**Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara der Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.**-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais freguesias, independentemente da sua cor partidária. -----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho “-----

-----PROPOSTA N.º 23. Concessão de apoio financeiro à União Freguesia de Durrães e Tregosa.-----

-----A União de Freguesia de Durrães e Tregosa veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado à execução da obra de “Pavimentação das Ruas de Gondiche e da Ribeiro em Durrães e Tregosa respetivamente”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesia de Durrães e Tregosa, o

Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado ao pagamento das obras supra descritas, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.- -----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----“**Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiros para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de conjunto do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara der Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais freguesias, independentemente da sua cor partidária. -----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho “-----

-----**PROPOSTA N.º 24. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Airó.**-----

-----A Junta de Freguesia de Airó veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado à execução da última fase da obra de “Arranjo urbanístico na área envolvente ao cemitério e casa Mortuária”.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à*

realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Airó, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiros para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de conjunto do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara der Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais freguesias, independentemente da sua cor partidária. -----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho “**-----

-----**PROPOSTA N.º 25. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Barqueiros.**-----

-----A Junta de Freguesia de Barqueiros veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 17.000,00€ [dezassete mil euros] destinado à execução das obras de “Drenagem de águas pluviais e iluminação pública na Estrada Medieval”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as*

formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Barqueiros, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 17.000,00€ [dezassete mil euros] destinado ao pagamento das obras supra descritas, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiros para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de conjunto do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara der Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1 do

artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais freguesias, independentemente da sua cor partidária. -----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho “-----

-----**PROPOSTA N.º 26. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Perelhal.**-----

-----A Junta de Freguesia de Perelhal veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 18.000,00€ [dezoito mil euros] destinado à execução da obra de “Pavimentações da Rua de Chouso”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Perelhal, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 18.000,00€ [dezoito mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiros para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de conjunto do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara der Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais freguesias, independentemente da sua cor partidária. -----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho “-----

-----**PROPOSTA N.º 27. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Aldreu.**-----

-----A Junta de Freguesia de Aldreu veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 5.100,00€ [cinco mil e cem euros] destinado à execução da obra de “Desvio e drenagem de águas pluviais na EM 546, antiga EN 305, na freguesia de Aldreu”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Aldreu, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 5.100,00€ [cinco mil e cem euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais freguesias, independentemente da sua cor partidária. -----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho “-----

-----**PROPOSTA N.º 28. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Rio Covo Santa Eugénia.**-----

-----A Junta de Freguesia de Rio Covo Santa Eugénia veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 20.000,00€ [Vinte mil euros] a título de comparticipação no pagamento dos encargos financeiros em débito à Firma Irmãos Oliveira & Pinto, Lda., decorrentes da execução da obra

denominada “Requalificação do Parque da Escola EB1 e Parque de Estacionamento, obras concluídas em 2009, a cargo da anterior Junta de Freguesia, sendo que, a atual autarquia considera que não tem capacidade financeira para liquidar a dívida em questão, através do denominado “protocolo dos 200%”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Rio Covo Santa Eugénia, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [Vinte mil euros] destinado ao pagamento da última fase da dívida supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiros para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----**Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de conjunto do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.**-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara der Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais freguesias, independentemente da sua cor partidária. -----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho “-----

-----**PROPOSTA N.º 29. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Alvelos.**-----

-----A Junta de Freguesia de Alvelos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 25.100,00€ [vinte e cinco mil e cem euros] a título de comparticipação no pagamento dos encargos financeiros em débito à Firma Pedrosa & Barreto, decorrentes da execução das obras de Pavimentações na Rua da Marmota e na Rua do Caçador, obras concluídas em 2008 e 2009, a cargo da anterior Junta de Freguesia de Alvelos, sendo que, a atual autarquia considera que não tem capacidade financeira para liquidar a dívida em questão, através do denominado “protocolo dos 200%”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Alvelos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 25.100,00€ [vinte e cinco mil e cem euros] destinado ao pagamento da dívida supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiros para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de conjunto do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara der Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente

com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais freguesias, independentemente da sua cor partidária.

Barcelos, 19 de Abril de 2018,

Os Vereadores

(Ass.) Mário Constantino Lopes

(Ass.) José Santos Novais

(Ass.) Mariana Carvalho "

PROPOSTA N.º 30. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Cristelo.

A Junta de Freguesia de Cristelo veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 2.400.00€ [dois mil e quatrocentos euros] destinado ao "aluguer de um contentor para a colocação de caixas usadas de esferovite, dado que a venda de peixe é uma das principais atividades de comércio existente na freguesia e não existe local apropriado para a colocação destes resíduos".

Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido contentor reveste para a Freguesia de Cristelo, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 2.400,00€ [dois mil e quatrocentos euros] destinado ao pagamento do aluguer do contentor supra descrito, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiros para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de conjunto do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara der Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais freguesias, independentemente da sua cor partidária. -----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2018,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho “-----

-----PROPOSTA N.º 31. “Barcelos Cidade Medieval 2018.”. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município e a Burgo Divertido – Associação de Eventos.-----

-----O projeto “Barcelos, Cidade Medieval” tem como objetivo dotar a cidade e o concelho de uma dinâmica que permita ao território ser mais atrativo para quem visita a cidade.-----

-----A Burgo Divertido – Associação de Eventos é uma associação sem fins lucrativos, sediada na freguesia de Roriz, que tem como objetivo a promoção de atividades culturais, recreativas e atividades das artes do espetáculo, que há vários anos colabora com o Município na organização e realização da iniciativa “Barcelos Cidade Medieval”. Atendendo à excelência alcançada nos anos transatos pretende-se realizar uma nova recriação de Barcelos enquanto Cidade Medieval, em moldes similares aos dos anos transatos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “ deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município” e ainda “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*” .-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do acordo de colaboração a outorgar entre o Município e a Burgo Divertido – Associação de Eventos, que estabelece os termos e as condições da colaboração na organização e realização da iniciativa “Barcelos Cidade Medieval” 2018.

-----Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no Acordo.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do acordo de colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 32. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Carlos Araújo – Produções Audiovisuais Unipessoal Lda. Retificação.**-----

-----No dia 13 de fevereiro do ano transato, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou aprovar uma proposta [n.º 43] relativa ao assunto identificado em epígrafe. Sucede contudo, que posteriormente foi constatada a necessidade de retificação das cláusulas Segunda e sexta no citado acordo.-----

-----Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que *«Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato»*. A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.-----

-----Em face do exposto, proponho que à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A retificação do teor das cláusulas em apreço, passando a constar:-----

----- Cláusula Segunda [...] b) Comparticipar financeiramente a produção, através da atribuição ao Segundo Outorgante de um subsídio no valor de € 7.000,00 (sete mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos fixados na cláusula sexta; [...].-----

----- Cláusula Sexta «A comparticipação financeira no valor de 7.000,00 € (sete mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, que será paga da seguinte forma:

-----a) 5.000,00 € (cinco mil euros) mais IVA à taxa legal em vigor, após a assinatura do Acordo de Colaboração;-----

-----b) 2.000,00 € (dois mil euros) mais IVA à taxa legal em vigor, 60 dias após a assinatura do Acordo de Colaboração e cumpridos os compromissos constantes na cláusula terceira.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

----- Um exemplar do acordo de colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

----- **PROPOSTA N.º 33. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 – Medidas de Apoio I-B e II-A entre o Município de Barcelos e a Associação de Para-Quedistas do Vale D’Este.**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à

Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018, Medidas de Apoio I-B (apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular) e II-A (apoio à prática desportiva formal na organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), na modalidade de paraquedismo, entre o Município de Barcelos e a Associação de Para-Quedistas do Vale D’Este, a qual tem por objeto execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciando, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos.

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do contrato programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 34. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 – Medida de Apoio I-B, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva de Barcelos.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,

materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018, Medida de Apoio I-B (apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular), na modalidade de hóquei em patins, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva de Barcelos, a qual tem por objeto execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciando, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do contrato programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 35. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – Época Desportiva 2017/2018 – Medida de Apoio I-B, entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube.**

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à

Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Época Desportiva 2017/2018, Medida de Apoio I-B (apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular), na modalidade de futebol, entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube, a qual tem por objeto execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciando, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos.

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----“Presente para deliberação a Proposta 35 – Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – Época Desportiva 2017/2018 – entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube e sobre a qual interessa fazer as seguintes apreciações:-----

-----1 – Não está em causa a celebração do Contrato-Programa em questão, porque assim tem sido ao longo de muitos anos e porque faz sentido a sua aprovação;

-----2 – Contudo, devemos ter em consideração que foi celebrado um Contrato de Desenvolvimento Desportivo no valor de 100 mil euros para a mesma época desportiva aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 13/9/2017 e ratificado em reunião de Câmara de 22/9/2017, através da proposta “13” daquela reunião, com o título CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017/2018;-----

-----3 – Portanto, ao ser aprovado este Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constante na Minuta – Proposta “35” – não obstante com outro objeto, mas de acordo com os documentos disponíveis, parece já ter existido a transferência de 100 mil euros para do dito programa celebrado em setembro de 2017, porém não executado;-----

-----4 – Ou seja, ao não ter sido satisfeito e executado o Contrato de Desenvolvimento Desportivo celebrado naquela data de setembro, e a executar até dezembro de 2017, o dito Contrato-Programa deve ser revogado;-----

-----5 – Assim, o Vereador do BTF Domingos Pereira vota favoravelmente a presente Proposta “35”, mas sob a condição de ser revogada a deliberação que aprovou a ratificação do despacho do Sr. Presidente de 13/9/2017 constante da Proposta nº “13” da reunião de Câmara de 22/9/2017;-----

-----6 – O Vereador do BTF só fica vinculado à presente Proposta em discussão, não assumindo quaisquer responsabilidades financeiras e outras que possam vir a ocorrer, se entretanto não for revogada a deliberação constante no ponto “5” da presente Declaração de Voto;-----

-----7 – De igual modo, deverá ser revogada a deliberação da Proposta nº “12” da Reunião de Câmara de 22 de setembro de 2017, que ratificou o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 13/9/2017 acerca do Contrato de Comodato anexo à dita Proposta.-----

-----Barcelos, 19 de abril de 2018-----

----- O Vereador do BTF-----

-----“(Ass.) Domingos Pereira.”-----

-----Um exemplar do contrato programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 36. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 – Medida de Apoio I-A, entre o Município de Barcelos e o Judo Clube de Barcelos “JUBA”.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar

atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...". -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018, Medida de Apoio I-A (apoio à prática desportiva formal na organização de competições/provas/formação de carácter regular), na modalidade de judo, entre o Município de Barcelos e o Judo Clube de Barcelos "JUBA", a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo de natureza financeira, material e/ou logística, que visa estabelecer os termos e condições da realização no concelho de Barcelos do "Open Internacional Cidade de Barcelos" no dia 21 de abril de 2018, bem como o fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de judo.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do contrato programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 37. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 – Medidas de Apoio I-B e II-A, entre o Município de Barcelos e a Sociedade Columbófila do Souto.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018, Medidas de Apoio I-B (apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular) e II-A (apoio na organização de atividades/eventos desportivos específicos e pontuais), na modalidade de columbofilia, entre o Município de Barcelos e a Sociedade Columbófila do Souto, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciando, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de columbofilia.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do contrato programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 38. Movimento Associativo de Recreio, Cultura e Arte. Atribuição de subsídio.**-----

-----A associação “Movimento Associativo de Recreio, Cultura e Arte” no âmbito da realização de obras no seu recinto desportivo, nomeadamente a colocação de relvado sintético, contraíram um empréstimo no valor de 100.000,00€ (cem mil euros), sem o qual não seria possível a realização da obra. -----

-----Nesse sentido, solicitaram um apoio financeiro de 20.000,00€ (vinte mil euros) ao Município a fim de poderem pagar o empréstimo.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vistas à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;” e “... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder um subsídio no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), de apoio ao pedido apresentado.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 39. Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. Queima do Galo 2018. Cedência do Estádio Municipal Cidade de Barcelos. Ratificação.**-----

-----A Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave pretende, no âmbito da realização do evento “Queima do Galo 2018”, levar a cabo um cortejo académico.-----

-----Nesse sentido, solicitaram ao Município de Barcelos, para a construção dos carros alegóricos que constituirão o referido cortejo, as garagens do Estádio Municipal Cidade de Barcelos.-----

-----Conforme analisado em reunião, verificou-se a disponibilidade de alguns espaços do Estádio Municipal Cidade de Barcelos.-----

-----Até à presente, inexistente a aprovação de valores a cobrar pela ocupação dos espaços pretendidos, pelo que não poderá ser aplicada qualquer cobrança pela utilização dos mesmos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)” .-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º75/2013, de 12 de setembro prevê no n.º3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos à ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

-----À luz do n.º3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei o seguinte despacho de aprovação: cedência de espaço no Estádio Municipal Cidade de Barcelos, entre os dias 12 a 14 de abril de 2018, à Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, para a construção dos carros alegóricos a utilizar no cortejo académico, no âmbito do evento “Queima do Galo 2018”.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, à luz do disposto no n.º3 do

artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar o despacho supracitado.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 40. Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo – ARCA. ARCA CHALLENGE – BTT/TRAIL. Apoio material/logístico. Ratificação.**-----

-----A Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo – ARCA no âmbito da organização da 2.ª edição do ARCA CHALLENGE – BTT/TRAIL, solicitou, para o dia 15 de abril de 2018, apoio material/logístico ao Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade, para o referido evento, de cedência de 120 grades de proteção, placas de sinalização, 3 kits de reciclagem de 240lt, 4 contentores de 240lt para resíduos indiferenciados e 2 big-bags de 1000lt para juntar material de reciclagem.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º75/2013, de 12 de setembro prevê no n.º3 do artigo 35.º

do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos à ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

-----À luz do n.º3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei o seguinte despacho de aprovação:-----

-----Cedência de 120 grades de proteção, placas de sinalização, 3 kits de reciclagem de 240lt, 4 contentores de 240lt para resíduos indiferenciados e 2 big-bags de 1000lt para juntar material de reciclagem, à Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo – ARCA, para o dia 15 de abril de 2018, no âmbito da organização da 2.ª edição do ARCA CHALLENGE – BTT/TRAIL.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, à luz do disposto no n.º3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar o despacho supracitado.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 41. Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 618 Galegos Santa Maria. Pernoita no Pavilhão Municipal de Barcelos. Ratificação.**-----

-----O Agrupamento 618 do Corpo Nacional de Escutas, de Galegos Santa Maria pretende realizar um evento dirigido a escuteiros oriundos de vários pontos do país, evento que celebra este ano a sua 25.ª edição.-----

-----Nesse sentido, solicitaram apoio ao Município de Barcelos, na autorização para pernoita no Pavilhão Municipal de Barcelos, de 6 para 7 de abril de 2018.-----

-----Auscultados os serviços verificou-se disponibilidade para o apoio pretendido.-----

-----Até à presente, inexistente a aprovação de valores a cobrar pela ocupação dos espaços pretendidos para o fim a que se destina, pelo que não poderá ser aplicada qualquer cobrança pela utilização dos mesmos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)” .-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º75/2013, de 12 de setembro prevê no n.º3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos à ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

-----À luz do n.º3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei o seguinte despacho de aprovação: cedência de espaço no Pavilhão Municipal de Barcelos, para pernoita de jovens escuteiros, de 6 para 7 de abril de 2018, ao Agrupamento 618 do Corpo Nacional de Escutas, de Galegos Santa Maria.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, à luz do disposto no n.º3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar o despacho supracitado.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 42. Organização do “IX Barcelos Mini Cup” no
escalão de Traquinas. Pavilhão Municipal de Barcelos. 25 de abril de
2018.** -----

-----A Câmara Municipal de Barcelos, através do Pelouro do Desporto, pretende
realizar o “IX Barcelos Mini Cup Traquinas”, a ter lugar no Pavilhão Municipal de
Barcelos, no dia 25 de abril de 2018, das 9h00 às 13h00.-----

-----Esta proposta foi apresentada e aprovada em reunião de Câmara de 7 de
novembro de 2017, sob o número 179, no entanto o evento previsto para o mês de
dezembro de 2017, em data a definir, não se realizou, em virtude das férias escolares
terem sido diferentes do inicialmente previsto. -----

-----A proposta de realização do “IX Barcelos Mini Cup”, no escalão de
Traquinas, tem como objetivo a dinamização do Pavilhão Municipal de Barcelos, assim
como a promoção e o incentivo do desenvolvimento desportivo, social e recreativo dos
jovens do concelho de Barcelos. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma consagra que
compete à Câmara Municipal «... apoiar atividades de natureza social, cultural,
educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo
aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças».-----

-----O “Barcelos Mini Cup” já se tem vindo a realizar, encontrando-se já regulamentado.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A realização do “IX Barcelos Mini Cup Traquinas”, a ter lugar no dia 25 de abril de 2018, entre as 09h00 e as 13h00, no Pavilhão Municipal de Barcelos, nos moldes dos Regulamentos anteriores, com as devidas alterações elaboradas para o efeito.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 43. Grupo de Danças e Cantares de Barcelos. Cedência de material de artesanato e promocional.**-----

-----O Grupo de Danças e Cantares de Barcelos pretende realizar o II Festival de Folclore das Cruzes, tendo solicitado para o efeito o apoio logístico e material do Município de Barcelos designadamente a disponibilização de lembranças para os grupos participantes.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito

engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência/oferta:-----

----- 5 (cinco) Galos grandes-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 44. Atribuição de subsídio à União das Freguesias de Sequeade e Bastuço (S. João e Santo Estêvão) para aquisição de uma carrinha.**-----

-----A União das Freguesias de Sequeade e Bastuço (S. João e Santo Estêvão) necessita de renovar a frota automóvel utilizada no transporte dos alunos que frequentam o ensino pré-escolar e o ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico daquela União, tendo solicitado um apoio financeiro ao Município para compartilhar a aquisição duma viatura.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma participação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), à União das Freguesias de Sequeade e Bastuço (S. João e Santo Estevão).-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 45. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Banda Musical de Oliveira.**-----

-----O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da

educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----À luz do disposto nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”. Por sua vez, a alínea u) do mesmo preceito legal estabelece que também lhe compete “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Banda Musical de Oliveira, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de teatro no concelho de Barcelos.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do acordo de colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 46. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Capoeira – Companhia de Teatro.**-----

-----O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. As Associações Culturais são uma

forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. À luz do disposto nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”. Por sua vez, a alínea u) do mesmo preceito legal estabelece que também lhe compete “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Capoeira – Companhia de Teatro, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades culturais e teatrais no concelho de Barcelos.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do acordo de colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 47. Atribuição de subsídio ao Grupo Coral Shallon.**-----

-----No âmbito das comemorações do 37.º aniversário pretende o grupo Coral Shallon da Igreja dos Capuchinhos realizar várias iniciativas, tendo solicitado ao Município uma comparticipação financeira para o efeito.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), para participar nas iniciativas acima referidas.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 48. Concessão de apoio financeiro à União**

Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro).-----

-----A União de Freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado à execução da 2.ª fase da obra de “Alargamento da rua do Olhal, na extinta freguesia de S. Martinho”-----.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha

de (São Martinho e São Pedro), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da 2.ª fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiros para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de conjunto do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara der Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais freguesias, independentemente da sua cor partidária. -----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2018-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho “-----

-----**PROPOSTA N.º 49. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia de Quintiães e Aguiar.**-----

-----A União de Freguesia de Quintiães e Aguiar veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra de “Pavimentação em cubo de granito do acesso entre o lugar da Cachada e a antiga freguesia de S. Jorge de Friôfe, atual rua de S. Jorge de Friôfe.”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesia de Quintiães e Aguiar, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiros para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de conjunto do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara der Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente

com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais freguesias, independentemente da sua cor partidária.

Barcelos, 19 de Abril de 2018

Os Vereadores

(Ass.) Mário Constantino Lopes

(Ass.) José Santos Novais

(Ass.) Mariana Carvalho "

PROPOSTA N.º 50. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Galegos Santa Maria.

A Junta de Freguesia de Galegos Santa Maria veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 30.000,00€ [Trinta mil euros] destinado "à aquisição de uma parcela de terreno para alargamento do Campo de Jogos (segunda fase) ao Senhor José Crisóstomo Gonçalves"

Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referida aquisição/obra reveste para a Freguesia de Galegos Santa Maria, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 30.000,00€ [Trinta mil euros] destinado à aquisição de uma parcela de terreno para alargamento do Campo de Jogos (segunda fase), sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiros para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de conjunto do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia. -----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara der Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e

salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais freguesias, independentemente da sua cor partidária. -----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2018-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho “**-----

-----**PROPOSTA N.º 51. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Carvalhal.**-----

-----A Freguesia de Carvalhal veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento das obras na Rua José de Almeida Bezerra.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento das obras na rua supra identificada, sendo que o compromisso

financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribuiu cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiros para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----**Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de conjunto do Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.**-----

-----**Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara der Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.**-----

-----**Esta é uma prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.**-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridas na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais freguesias, independentemente da sua cor partidária. -----

-----Barcelos, 19 de Abril de 2018-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho “-----

-----O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-----

-----“ O CDS/PP não se vai calar até o Senhor Presidente da Câmara reconhecer que prejudicou deliberadamente a Junta de Freguesia de Carvalhal no mandato 2013-2017.-----

-----Se nesse mandato não foi concedido nenhum cêntimo para obras para a freguesia, embora tenham sido solicitados apoios, terá com certeza acontecido alguma catástrofe natural, para que em seis meses em que a freguesia já tenha recebido e muito bem, como deveria ter acontecido no mandato anterior, 36 mil euros para obras, uma média de 6 mil euros por mês.”-----

-----**PROPOSTA N.º 52 Associação de Marinheiros de Barcelos. 25.º Convívio de Marinheiros do Concelho de Barcelos. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Associação de Marinheiros de Barcelos promove anualmente várias atividades, fazendo-se representar com estandarte próprio em todas elas.-----

-----Nesse sentido, a supra referida associação solicitou um apoio financeiro ao Município de Barcelos, no sentido de apoiar as suas atividades anuais, em especial o 25.º Convívio de Marinheiros do concelho de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ...”.-----

-----Este evento, onde se prevê a presença de cerca de 200 pessoas, entre marinheiros de Barcelos e de todos os concelhos vizinhos, bem como filhos da escola (marinheiros) que aproveitam o momento para reaver amigos e familiares, constitui

atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento socioeconómico, cultural, social e recreativo do concelho de Barcelos.

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder um subsídio no valor de 500,00€ (quinhentos euros), para o fim pretendido.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 53. ASSOCIAÇÃO RECOVERY IPSS.**

Atribuição de subsídio.-----

-----A Associação RECOVERY IPSS solicita a atribuição de um subsídio para obras de adaptação indispensáveis para o funcionamento adequado das duas Unidades de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental para a infância e adolescência.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e “Apoiar atividades de natureza social (...) de interesse para o município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder um subsídio no valor de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros), para o fim pretendido.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 54. Centro Social da Paróquia de Arcozelo.**

Atribuição de subsídio.-----

-----O Centro Social da Paróquia de Arcozelo solicita a atribuição de um subsídio para fazer face a dificuldades financeiras com que se têm deparado, por insuficiência de acordos com a Segurança Social e desta forma solicitam o apoio do Município para continuarem a dar a resposta social a quem os procura. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, (...) ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder um subsídio no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), para o fim pretendido.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

-----O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-----

-----“Quase todas as IPSS’s estão nesta situação, sem terem acordos com a Segurança Social para todas as vagas. Serão satisfeitos todos os pedidos deste género? É evidente que as verbas não chegaram para todos. -----

-----Fizemos uma recomendação em Assembleia Municipal para a elaboração de um Regulamento para a concessão de apoios, brevemente entregaremos neste órgão, o responsável pela sua elaboração, uma proposta nesse sentido.”-----

-----**PROPOSTA N.º 55. Gil Vicente Futebol Clube - Veteranos. XI Torneio de Futebol de Veteranos. Atribuição de subsídio.**-----

-----O grupo de Veteranos do Gil Vicente Futebol Clube pretende levar a efeito a 11.ª edição do torneio de futebol de veteranos, no dia 28 de abril de 2018. -----

-----Nesse sentido, solicitou a atribuição de um subsídio, de apoio às despesas inerentes à organização do evento.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Este evento, onde se prevê a presença de largas dezenas de atletas, constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento socioeconómico, cultural, social, desportivo e recreativo do concelho de Barcelos.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder um subsídio no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), para o fim pretendido.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 56. Ordem dos Advogados – Delegação de Barcelos. Campeonato Mundial de Futebol para Advogados. Atribuição de subsídio.**-----

-----A equipa de Futsal da Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados foi convidada pela organização do Mundiavocat – Campeonato Mundial de Futebol para Advogados para participar na 19.ª edição do referido evento, que se irá realizar em Tarragona, Espanha, de 04 a 13 de maio de 2018.-----

-----A participação da equipa nos últimos três torneios, de âmbito europeu e mundial, revelou-se um enorme sucesso, onde se destaca o título de “Campeão Europeu” e “Vice-campeão Mundial”.-----

-----Como esta deslocação envolve verbas que a Delegação por si só não consegue suportar, solicitam um apoio financeiro do Município como colaboração nesta participação.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder um subsídio no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), para o fim pretendido.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 57. Minuta do Protocolo de Colaboração entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Município de Barcelos no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios.**-----

----- No âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra incêndios, compete ao Município, entre outras ações, na respetiva área geográfica, a fiscalização do cumprimento das obrigações de gestão de combustível, bem como a instrução de processos de contraordenação derivados do incumprimento dessas obrigações. -----

-----Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, apresenta o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios como um modelo ativo, dinâmico e integrado, nos termos do qual importa, entre outros, reforçar a vigilância e a fiscalização do cumprimento das ações definidas pelas normas existentes, por parte dos responsáveis.

-----A Lei n.º76/2017, de 17 de agosto, alterou o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, republicando o Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, no

pressuposto de que o conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade é imprescindível para as atividades de gestão, controlo e planeamento territorial e para o sucesso da implementação da política de prevenção e combate dos incêndios.-----

-----Compete à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º118/2011, de 15 de dezembro, administrar os impostos, os direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos. -----

-----Nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º287/2003, de 12 de novembro, a competência para a organização e conservação das matrizes prediais, incumbe aos serviços de finanças onde os prédios se encontram situados.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-

-----A minuta do Protocolo de Colaboração entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Município de Barcelos no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios. -----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Protocolo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município. -----

-----**PROPOSTA N.º 58. Cedência temporária de grades de proteção. Centro Escolar de Arcozelo.**-----

-----O Centro Escolar de Arcozelo veio solicitar ao Município de Barcelos a cedência temporária de 25 grades de proteção para a realização de marchas populares, atividade que se realizará no dia 22 de junho e no âmbito do encerramento do ano letivo.-----

-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência de parte do apoio material solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...);» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência temporária de 25 (vinte e cinco) grades de proteção ao Centro Escolar de Arcozelo.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 59. Reorganização e reestruturação da Feira Semanal no Campo da República, Barcelos.**-----

----- No seguimento do projeto “Valorização do Campo da Feira” é imperativo o estudo da reorganização e reestrutura do Campo da República.-----

-----Para o efeito, torna-se necessária a designação da equipa multidisciplinar, bem como a elaboração de um estudo/projeto.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-

----- A designação da equipa multidisciplinar cuja composição consta de anexo à presente proposta.-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Os Vereadores eleitos pelo PSD congratulam-se por o partido socialista ter tomado boa nota dos reparos e recomendações da oposição quanto à reorganização do recinto da feira e ter acolhido a sugestão de fazer um estudo aprofundado e multidisciplinar que permita compatibilizar e equilibrar todas as vertentes e valências da feira.**-----

-----**Contudo, não podemos deixar de lamentar a prática que o executivo socialista nos tem habituado de, como diz o povo: “andar sempre com o carro à frente dos Bois”, pois, primeiro decide e só depois faz os estudos que vão ajudar a decidir melhor e naturalmente corrigir e alterar radicalmente a posição assumida.**-----

-----**Barcelos, 19 de Abril de 2018**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”.**-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:---
-----“Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente esta proposta e lamentam que o PSD na sua declaração de voto, confunda uma necessidade de segurança identificada com a reorganização e valorização do campo da feira. Sempre os eleitos pelo Partido Socialista afirmaram neste órgão que quando se iniciasse a reorganização do espaço da feira seria sempre de forma séria, planeada e responsável.” -----

-----**PROPOSTA N.º 60. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real.**-----

-----No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou os Despachos de aprovação que a seguir se identificam, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

-----No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, que aprovaram o seguinte:-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "A.A.I.P.C.A. - Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave", no dia 8 de abril de 2018, pelas 23h00m, com vista à realização da "Monumental Serenata" (registo n.º 20.549 | 18);-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "Banda de rock Barcelense Hull", no dia 14 de abril de 2018, entre as 22h00m e as 23h00m, com vista à

realização de um concerto de apresentação de um álbum, sem fins lucrativos (registo n.º 17.186|18);-----

----- Cedência de um púlpito, à "Associação Nacional A.V.C. - Acidentes Vasculares Cerebrais", no dia 14 de abril de 2018, com vista à realização de um jantar solidário (registo n.º 21.901|18);-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, ao "Instituto de Desenvolvimento Visual e Cognitivo, INDEVISO", no dia 28 de abril de 2018, entre as 14h00m e as 17h00m, com vista à realização de uma palestra subordinada ao tema "O enfoque sistémico e familiar no desenvolvimento emocional dos indivíduos" (registo n.º 17.615|18);-----

----- Cedência da parte inferior da bancada sul do Estádio Cidade de Barcelos, à "Associação de Marinheiros de Barcelos", no dia 28 de abril de 2018, entre as 8h00m e as 19h00m, com vista à realização de um almoço convívio comemorativo do "25.º Encontro de Marinheiros" (registo n.º 12.512|18);-----

----- Cedência do Salão Nobre, à "Sociedade Columbófila do Souto", no dia 1 de maio de 2018, pelas 15h30m, com vista à realização do evento denominado "Troféu Festa das Cruzes 2018" (registo n.º 17.248|18);-----

----- Cedência das instalações da Casa do Vinho, à "Escola Secundária Alcaides de Faria", de 5 a 20 de maio de 2018, para o "Projeto de Mostra de Artes Visuais" (registo n.º 17.636|18);-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "A Nossa História - Associação de Pais de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais - IPSS", no dia 11 de maio de 2018, pelas 21h00m, com vista à realização de uma palestra dirigida a todos os Pais/Cuidadores de pessoas com Necessidades Especiais e ao público em geral (registo n.º19.160|18);-----

----- Cedência do Teatro Gil Vicente, à "Associação Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave", no dia 19 de maio de 2018, com vista à realização do "Festival de Tunas Femininas, XII Capas Traçadas" (registo n.º 5.311 | 18).-----

-----Barcelos, 16 de abril de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 61. Ratificação de despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei o seguinte Despacho de autorização/aprovação:-----

----- Despacho datado 06/04/2018 que autorizou a cedência de cadeirões à ACIB para a sua utilização no «Fórum «Inovação, Exportação e Excelência Empresarial» realizado no dia 10 de abril do corrente ano, no Teatro Gil Vicente.-----

----- Despacho datado 11/04/2018 que autorizou a celebração de um Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos, com o objeto «identificação de espécies infestantes no rio Cávado e sua remoção/neutralização.-----

----- Despacho datado 11/04/2018 que autorizou a celebração de um Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros

Voluntários de Barcelinhos, com o objeto «identificação de espécies infestantes no rio Cávado e sua remoção/neutralização».

Despacho datado 11/04/2018 que autorizou a celebração de um Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Escola de Mergulho de Barcelos, com o objeto «organização e realização de ações de sensibilização ambiental».

Despacho datado de 13/04/2018 que autorizou a cedência de trabalhadores para a fiscalização e coordenação de segurança e saúde em obra – IPCA.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:

Os Despachos supra elencados.

Barcelos, 16 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.

Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Votamos a favor da ratificação de despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara, mas requeremos o fornecimento da seguinte informação:

1 – Cópia dos Acordos de Colaboração entre o Município e os Bombeiros de Barcelos e Barcelinhos, assinados em 11/04/2018;

2 – Cópia dos Acordos de Colaboração entre o Município e a Escola de Mergulho de Barcelos, assinados em 11/04/2018.

Barcelos, 19 de Abril de 2018,

Os Vereadores,

(Ass.) Mário Constantino Lopes

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.**-----

-----**PROPOSTA N.º 62. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezoito horas e cinquenta e um minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Engº)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Drª)